



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO JANEIRO

## REGULAMENTO GERAL



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CNPJ: 28.520.336/0001-02

**SUMÁRIO**

REGULAMENTO GERAL .....	4
DA GRANDE LOJA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO .....	4
DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS .....	5
GRÃO-MESTRE - ALTA ADMINISTRAÇÃO .....	5
DA GRANDE LOJA .....	10
DO ÓRGÃO JUDICIÁRIO .....	12
Do Patrimônio e Finanças .....	13
DISPOSIÇÕES GERAIS - FONTES DE RECEITA .....	13
DO ORÇAMENTO .....	14
DAS DESPESAS .....	15
DO TRONCO DE SOLIDARIEDADE .....	15
DAS LOJAS E DOS TRIÂNGULOS MAÇÔNICOS .....	16
DAS LOJAS - DISPOSIÇÕES GERAIS .....	16
DAS LOJAS - DO SEU REGIME PARTICULAR .....	17
DAS LOJAS - SUA FUNDAÇÃO E REGULARIZAÇÃO .....	18
DAS LOJAS - DOS SEUS DIREITOS - DA PERDA DESSES DIREITOS .....	19
DAS LOJAS - SEUS DEVERES .....	20
DAS LOJAS - SUA FUSÃO .....	21
DAS LOJAS - SUA DIVISÃO .....	22
DAS LOJAS - SUA REGULARIDADE - SUA IRREGULARIDADE .....	22
DAS LOJAS - MUDANÇA DE RITO .....	23
DAS LOJAS - CESSAÇÃO E RESTABELECIMENTO DOS SEUS TRABALHOS .....	24
DAS LOJAS - SESSÕES E ORDEM DOS TRABALHOS .....	25
DAS LOJAS - AUMENTO DE SALÁRIO .....	28
DAS LOJAS SUA ADMINISTRAÇÃO .....	29
DAS LOJAS - SUAS COMISSÕES .....	29
DAS LOJAS - SEUS FUNCIONÁRIOS .....	30
DAS LOJAS DO TRONCO DE SOLIDARIEDADE .....	39
DAS LOJAS DAS SUAS FINANÇAS .....	39
DOS TRIÂNGULOS MAÇÔNICOS .....	40



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CNPJ: 28.520.336/0001-02

DOS MAÇONS .....	41
DA REGULARIDADE E DA IRREGULARIDADE MAÇÔNICA .....	41
DA CESSAÇÃO DA IRREGULARIDADE .....	41
DOS DIREITOS MAÇÔNICOS.....	42
DOS DEVERES MAÇÔNICOS.....	43
DA PERDA DOS DIREITOS MAÇÔNICOS .....	44
DA ADMISSÃO .....	46
DA INICIAÇÃO .....	48
DAS FILIAÇÕES .....	49
DAS LICENÇAS.....	50
DA IDENTIDADE MAÇÔNICA.....	51
DA PALAVRA SEMESTRAL .....	51
DAS POMPAS FÚNEBRES – DA SUSPENSÃO DOS TRABALHOS POR LUTO .....	51
DAS POMPAS FÚNEBRES .....	51
DA SUSPENSÃO DOS TRABALHOS POR LUTO .....	51
DAS FESTAS MAÇÔNICAS .....	52
DAS FÉRIAS MAÇÔNICAS .....	52
DAS PENAS E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS .....	53
CAPÍTULO I.....	53
DAS PENAS ADMINISTRATIVAS .....	53
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS .....	53
DE SELO E TIMBRE MAÇÔNICOS .....	54



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CNPJ: 28.520.336/0001-02

À G.:D.: G.:A.:D.:U.:  
GRANDE LOJA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
(MM.: AA.: LL.:& AA.:)

GRÃO-MESTRADO, EM 18 DE DEZEMBRO DE 1978

LEI Nº 001/77-80

**REGULAMENTO GERAL**

A Grande Loja, reunida em Assembléia Deliberativa no dia 16 de dezembro de 1978, aprovou, nos termos do artigo 67 da Constituição, e nós, Waldemar Zveiter, Sereníssimo Grão-Mestre, sancionamos e promulgamos o Regulamento Geral da Muito Respeitável Grande Loja do Estado do Rio de Janeiro, queesta Lei acompanha.

Determinamos, por conseguinte, às Lojas e maçons da nossa Obediência o seu cumprimento fiel e integral na forma que nele se contém.

O Resp.: Ir.:Grande Secretário é o responsável pelo registro, notificação e publicação da presente Lei.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestrado, na Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, E.:V.:.

WALDEMAR ZVEITER  
Grão-Mestre

HEITOR CAMPOS MONTENEGRO  
Grande Secretário



**GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
CNPJ: 28.520.336/0001-02

**GRANDE LOJA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**REGULAMENTO GERAL**

**TÍTULO I**

**DA GRANDE LOJA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Disposições Gerais**

Art. 1º - A Grande Loja do Estado do Rio de Janeiro (MM::AA::LL:: & AA::) que se constitui das Lojas Simbólicas de sua atual Obediência e das que venham a ser fundadas posteriormente ou que a ela se venham filiar, reger-se-á pelo presente REGULAMENTO GERAL, complementar de sua Constituição.

Art. 2º - A Grande Loja do Estado do Rio de Janeiro tem sua sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, capital do Estado, maçonicamente denominada Oriente da Capital, e sua jurisdição se estende a todo o Estado do Rio de Janeiro, podendo ampliar-se a outros onde não exista autoridade de Potência Maçônica Simbólica-regularmente constituída.

§ Único - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo primeiro do artigo segundo da Constituição e nos termos aí fixados, sua sede poderá ser transferida para outra cidade fluminense.

Art. 3º - A Grande Loja do Estado do Rio de Janeiro manterá relações de amizade com as demais Grandes Lojas e outras entidades maçônicas regulares e universais, desde que estas satisfaçam as condições expressas no art. 5º e suas alíneas, da Constituição .

Art. 4º - A Grande Loja do Estado do Rio de Janeiro, com o tratamento de "Muito Respeitável" , tem por princípios fundamentais e os exige das Lojas e dos demais órgãos de sua Obediência, os seguintes:

- a) a crença no Grande Arquiteto do Universo como condição fundamental à iniciação de profanos nos quadros maçônicos;
- b) a tomada de juramento sobre o Livro aberto da Lei Sagrada;
- c) as três Grandes Luzes (0 Livro da Lei Sagrada, o Esquadro e o Compasso) sempre presentes em todas as suas reuniões;
- d) a incorporação da lenda de Hiram ao cerimonial do terceiro grau;
- e) o impedimento da iniciação de mulheres;
- f) a obediência aos Landmarks, Antigas Constituições, Usos e Costumes da Ordem;
- g) a proibição de discussão de ordem político-partidária ou de natureza sectária religiosa nas reuniões de suas Lojas.

Art. 5º - A Grande Loja do Estado do Rio de Janeiro só reconhece como legítimos o rito Escocês Antigo e Aceito, o de York e o de Schroeder, e não trabalha em grau superior ao de Mestre Maçom.



**GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
CNPJ: 28.520.336/0001-02

**TÍTULO II**

**DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS**

Art. 6º - São Órgãos Constitutivos, Soberanos e Harmônicos da Grande Loja do Estado do Rio de Janeiro: o Executivo, o Deliberativo, o Judiciário, o Litúrgico, exercidos respectivamente: o Executivo, pelo Sereníssimo Grão-Mestre; o Deliberativo, pela Grande Loja; o Judiciário, pelo Grande Conselho de Justiça e Conselhos de Justiça das Lojas; e o Litúrgico, pelo Venerável Colégio de Mestres Instalados.

**CAPÍTULO I**

**GRÃO-MESTRE - ALTA ADMINISTRAÇÃO**

**Seção I**

**Do Grão-Mestre e do Grão-Mestre Adjunto**

Art. 7º - O Grão-Mestre, a quem é devido o tratamento de "Sereníssimo", como Chefe da Fraternidade, tem a administração suprema da Grande Loja do Estado do Rio de Janeiro e a representativa e passivamente, em Juízo ou fora dele.

§ Único - O Sereníssimo Grão-Mestre é membro efetivo de todas as Lojas da Obediência, sem estar sujeito a qualquer contribuição e preside a Alta Administração.

Art. 8º - Além das atribuições fixadas no art. 16 da Constituição e as decorrentes dos Landmarks, o Sereníssimo Grão-Mestre terá mais aquelas que lhe outorgarem as Leis da Grande Loja do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 9º - Ao Grão-Mestre Adjunto, a quem é devido o tratamento de "Eminente", compete:

- a) substituir o Sereníssimo Grão-Mestre em suas faltas ou impedimentos e suceder-lo no caso de vaga;
- b) auxiliar o Sereníssimo Grão-Mestre nos encargos administrativos da Grande Loja do Estado do Rio de Janeiro, na forma que este determinar, impedida, todavia, a delegação de poderes quando não expressamente autorizada.

§ Único - Quando os serviços atribuídos pelo Sereníssimo Grão-Mestre ao Eminente Grão-Mestre Adjunto não forem de natureza transitória, haverá necessidade de ato expresso, definindo-os.

**Sessão II**

**Da Alta Administração**

Art. 10 - A Alta Administração da Grande Loja do Estado do Rio de Janeiro se compõe: a) das Grandes Dignidades: o Sereníssimo Grão-Mestre e o Eminente Grão-Mestre Adjunto; b) Dos Grandes Oficiais: 1º e 2º



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CNPJ: 28.520.336/0001-02

Grandes Vigilantes, Grande Orador e Grande Orador Adjunto, Grande Secretário e Grandes Secretários Adjuntos, Grande Chanceler das Relações Exteriores e Grandes Chanceleres das Relações Exteriores Adjuntos, Grande Tesoureiro e Grande Tesoureiro Adjunto, Grande 1º Diácono, Grande 2º Diácono, Grande Hospitaleiro, Grande Mestre de Cerimônias e Grande Mestre de Cerimônias Adjunto, Grande Porta Espada, Grande Porta Estandarte, Grande Guarda do Templo, Grande Cobridor; c) das Grandes Comissões Permanentes: Assuntos Gerais, Justiça e legislação, Finanças, Liturgia e Relações Exteriores; d) Assessoria do Grão-Mestrado; e) Comissão Permanente Diretoria do Plano de Beneficência Maçônica; f) Diretoria do Venerável Colégio de Mestres Instalados.

Art. 11 - São atribuições do 1º Grande Vigilante, além de seus deveres constantes do Ritual:

- a) presidir as reuniões da Grande Loja na ausência ou impedimento do Sereníssimo Grão-Mestre e do Eminente Grão-Mestre Adjunto;
- b) suceder ao Sereníssimo Grão-Mestre no caso previsto no art, 12, § 1º, da Constituição;

Art. 12 - São atribuições do 2º Grande Vigilante, além de seus deveres constantes do Ritual:

- a) presidir as reuniões da Grande Loja na ausência ou impedimento do Sereníssimo Grão-Mestre, do Eminente Grão-Mestre Adjunto e do 1º Grande Vigilante;
- b) suceder ao Sereníssimo Grão-Mestre no caso previsto no Art. 12, § 1º, da Constituição.

Art. 13º - São atribuições do Grande Orador, como guarda da lei que é:

- a) velar pelo cumprimento dos deveres maçônicos e opor-se a toda deliberação contrária à Constituição e as Leis da Grande Loja do Estado do Rio de Janeiro, fazendo, nesse sentido, ponderações convenientes à autoridade que estiver investida das funções de Grão-Mestre;
- b) assinar as atas das sessões da Grande Loja, os diplomas de Mestre Maçom e demais documentos onde sua assinatura seja necessária, inclusive os submetidos à sua apreciação;
- c) funcionar no Grande Conselho de Justiça como Procurador da Justiça Maçônica;
- d) requerer, verbalmente, o adiamento da votação de qualquer assunto quando não lhe pareça suficientemente elucidado o caso em discussão. Nessa hipótese, ficará desde logo adiada a decisão, salvo deliberação em contrário da Grande Loja;
- e) ler os atos do Sereníssimo Grão-Mestre nas sessões da Grande Loja.

Art. 14 - O Grande Secretário, superintendente de todo o serviço da Grande Secretaria, tem, além das atribuições próprias do seu cargo, mais especialmente as seguintes:-

- a) a abertura da correspondência, dando-lhe o devido destino;



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CNPJ: 28.520.336/0001-02

- b) a guarda dos livros e documentos da Grande Secretaria;
- c) o preparo dos processos administrativos;
- d) a redação, leitura e assinatura das atas das sessões;
- e) a assinatura, juntamente com o Sereníssimo Grão-Mestre, dos decretos, atos, diplomas e todos os documentos registrados ou expedidos pela Grande Secretaria;
- f) a remessa da Palavra Semestral;
- g) a expedição, dentro de cinco dias, contados da requisição e do pagamento das taxas respectivas, dos seguintes documentos aprovados pelo Sereníssimo Grão-Mestre: “placet” de Iniciação, Elevação, Exaltação, Filiação, Regularização, Readmissão, Reabilitação e Instalação de Venerável; cartões de identidade de obreiros; diplomas de Mestre Maçom; títulos honoríficos; passaporte; e certidões autorizadas pelo Sereníssimo Grão-Mestre;
- h) informar ao Sereníssimo Grão-Mestre sobre as irregularidades que verificar nos trabalhos das Lojas, relativamente aos interesses da Grande Secretaria;
- i) auxílio ao Sereníssimo Grão-Mestre na feitura dos relatórios e projetos de orçamento;
- j) propositura ao Sereníssimo Grão-Mestre das nomeações e dispensas de empregados da Grande Secretaria;
- k) suspensão, até oito dias, com ou sem perda de vencimentos ou gratificações, e “ad-referendum” do Sereníssimo Grão-Mestre dos empregados da Grande Secretaria, repreendendo-os, quando necessário;
- l) secretaria do Seminário Maçônico Alexandre Brasil de Araújo.

Art. 15- São atribuições dos Grandes Secretários Adjuntos:

- a) substituir o Grande Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) organizar o Cadastro Geral da Grande Loja do Estado do Rio de Janeiro, que se constituirá de um livro “Registro Geral” e de um “fichário” ;
- c) expedir, dentro de cinco dias, contados da posse, cartões de identidade para o Sereníssimo Grão-Mestre, o Eminente Grão-Mestre Adjunto e para os Grandes Oficiais;
- d) expedir, de ordem do Sereníssimo Grão-Mestre, os memorandos de convocação aos membros da Alta Administração;
- e) manter em dia o “Livro Negro”;
- f) secretariar os trabalhos do Grande Conselho de Justiça.

Art. 16 - Ao Grande Chanceler das Relações Exteriores compete todos os assuntos pertinentes às relações da Grande Loja do Estado do Rio de Janeiro com outras Potências Maçônicas, com as atribuições do Grande Secretário, no que couber e, especialmente, manter a correspondência, em nome do Sereníssimo Grão-Mestre, com as Potências do Exterior.



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CNPJ: 28.520.336/0001-02

§ Único - Os Grandes Chanceleres das Relações Exteriores Adjuntos substituirão o Grande Chanceler das Relações Exteriores em suas faltas e impedimentos, e lhe prestarão toda a colaboração necessária.

Art. 17 - O Grande Tesoureiro, arrecadador, guarda e responsável pelos metais da Grande Loja do Estado do Rio de Janeiro, tem mais as seguintes atribuições:

- a) processar e classificar suas contas, segundo as verbas orçamentárias, e o seu encaminhamento ao Sereníssimo Grão-Mestre para o respectivo "pague-se".
- b) organizar e manter o Fichário do Débito das Lojas e dos obreiros para com a Grande Tesouraria e enviar sua relação às Lojas, no mês de fevereiro de cada ano, no mínimo;
- c) manter correspondência direta com as Oficinas em assuntos de rotina ligados a Grande Tesouraria, dirigindo-se aos seus Veneráveis;
- d) apresentar ao Sereníssimo Grão-Mestre:
  - 1) até o dia 3 de setembro de cada ano, o balancete do exercício findo e, no ultimo ano do mandato, o balanço geral do triênio administrativo; 2) - até o dia 15 de junho de cada ano, a Previsão orçamentária para o exercício seguinte, devendo ser ouvido sobre qualquer modificação que nela se tenha que fazer, antes de sua remessa a Grande Loja;
- e) propor ao Sereníssimo Grão-Mestre nomes para fiéis da Grande Tesouraria, ou de cobradores, quando o serviço o exigir, sugerindo seus ordenados ou gratificações para sua aprovação ou não;
- f) recolher a estabelecimento bancário escolhido de acordo com o Sereníssimo Grão-Mestre o numerário recebido, movimentando-o através de cheques com a sua e a assinatura do mesmo. Todavia, poderá ter em seu poder e sob sua guarda pessoal até a importância de dois salários mínimos para atender pequenas despesas de rotina ou despesas de emergência;
- g) comunicar ao Sereníssimo Grão-Mestre os nomes das Lojas em atraso de suas contribuições, propondo as medidas legais necessárias e opinar sobre pedidos de dispensa, moratória ou proposta de pagamentos parcelados de tais contribuições, que forem formuladas pelas Oficinas;
- h) conferir, juntamente com o Grande Hospitaleiro, o Tronco de Solidariedade recolhido nas sessões da Grande Loja;
- i) exercer, em relação aos empregados da Tesouraria, as atribuições concedidas ao Grande Secretario no art. 14 alínea "L".
- j) gerir as finanças do Plano de Beneficência Maçônica.



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CNPJ: 28.520.336/0001-02

Art. 18 - O Grande Tesoureiro Adjunto substituirá o Grande Tesoureiro em suas faltas e impedimentos e lhe prestará o auxílio que solicitar.

Art. 19 - Os demais Grandes Oficiais terão as atribuições estabelecidas neste Regulamento para cargos da mesma natureza nas Lojas.

Art. 20 - As Grandes Comissões Permanentes, compostas segundo dispõe o art. 11 da Constituição e presididas por seu membro de maior idade maçônica, são órgãos técnicos e auxiliares consultivos, não sóda Alta Administração, como também da Grande Loja.

§ 1º - Tem elas as seguintes atribuições:

1 - a de Assuntos Gerais:

Opinar sobre matéria ou questões não especificamente atribuídas a outra Grande Comissão;

2 - a de Finanças:

Emitir parecer sobre operações de crédito da Grande Loja do Estado do Rio de Janeiro, sobre previsões orçamentárias e sobre demais assuntos de sua especialização;

3 - a de Liturgia:

Manifestar-se, obrigatoriamente, em todos os assuntos pertinentes à liturgia maçônica e cerimônias a ela ligadas, bem como sobre o reconhecimento de Potências Maçônicas Estrangeiras ou do País, no que toca à sua especialização;

4 - a de Justiça e Legislação:

Dar parecer sobre a constitucionalidade das Leis ou resoluções a serem votadas pela Grande Loja e opinar nos processos que lhe sejam encaminhados por iniciativa do Sereníssimo Grão-Mestre ou pela Grande Loja;

5 - a de Relações Exteriores:

Dar parecer sobre pedidos de reconhecimento de Potências Maçônicas Estrangeiras ou do País e a respeito dos tratados a serem com elas firmados, bem como manifestar-se em assuntos que se relacionem com a Maçonaria Estrangeira, de um modo geral.

§ 2º - Qualquer das Comissões poderão determinar diligências ou solicitar informações que considere necessárias ao seu pronunciamento.

§ 3º - Os membros da Comissão de Liturgia terão ainda as funções de instrutores nos assuntos de sua competência.

Art. 21 - As Grandes Comissões se reunirão, inicialmente, por convocação do Sereníssimo Grão-Mestre ou da Grande Loja, posteriormente, por convocação de seu Presidente, sempre que houver assunto sobre o qual deva pronunciar-se.

§1º - Recebida a matéria a examinar, será ela distribuída, alternativamente, entre os membros da



**GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
CNPJ: 28.520.336/0001-02

Comissão, ficando seu Presidente como Relator.

§2º - Relator terá o prazo de 15 dias para se pronunciar a respeito, salvo se se fizerem necessárias diligências ou informações que solicite, justificando o pedido. Nesse caso, o prazo marcado correrá da terminação das diligências, devendo estas se limitar ao estritamente necessário.

§3º - Pronto o relatório, o Presidente reunirá a Comissão num dos oito dias subseqüentes ao seu recebimento para votação de suas conclusões e, nos 10 dias subseqüentes, devolverá o processo ao Sereníssimo Grão-Mestre ou a Grande Loja, conforme a iniciativa do pedido de seu pronunciamento.

§4º - Os prazos fixados no parágrafo anterior só poderão ser excedidos até outro tanto, desde que haja justa causa, devidamente afirmada no processo.

§5º - O descumprimento desses prazos será passível de censura.

Art. 22 - Além das atribuições definidas neste Capítulo, a legislação ordinária poderá impor novos encargos ou deveres aos Grandes Oficiais e às Grandes Comissões Permanentes.

Art. 23 - Os membros da Assessoria do Grão-Mestrado terão suas atribuições definidas pelo Sereníssimo Grão-Mestre, por ato próprio.

Art. 24 - A Comissão Permanente Diretora do Plano de Beneficência Maçônica terá suas funções definidas por Lei Especial.

Art. 25 - O Venerável Colégio de Mestres Instalados, sob a presidência do Sereníssimo Grão-Mestre, como Órgão Litúrgico, reunir-se-á, por convocação, 45 dias antes das reuniões equinociais e solsticiais da Grande Loja, sempre aos sábados e, se estes impedidos, no primeiro antecedente ou subseqüente, e reger-se-á pelo seu Regimento Interno obedecido o que dispõe o artigo 20 e suas alíneas, da Constituição.

## **CAPÍTULO II**

### **DA GRANDE LOJA**

#### **Sua Composição - Sua Administração - Seu Funcionamento**

##### **Seção I**

##### **Da Grande Loja - Sua Composição**

Art. 26 - A Grande Loja, como Órgão Deliberativo da Grande Loja do Estado do Rio de Janeiro, se compõe de membros titulares e representantes:

São titulares: O Sereníssimo Grão-Mestre, o Emitente Grão-Mestre Adjunto e os Past Grão-Mestres; os Past Grão-Mestre Adjuntos, os Past Masters nas condições previstas no § único deste artigo, os Grandes



# GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CNPJ: 28.520.336/0001-02

Oficiais.

São representantes: Os Veneráveis e Vigilantes que se encontrarem no efetivo exercício do cargo; os membros da Assessoria do Grão-Mestrado, os Diretores do Plano de Beneficência Maçônica, do Venerável Colégio de Mestres Instalados e os componentes das Grandes Comissões Permanentes.

§ Único - Os Past Grão-Mestres Adjuntos e os Past Masters só serão considerados membros titulares da Grande Loja quando na condição de primeiros antecessores dos que os substituíram no cargo e desde que permaneçam em plena atividade no Simbolismo.

## Seção II

### Da Grande Loja - Suas Atribuições

Art. 27 - São atribuições da Grande Loja aquelas fixadas no art. 19 e suas alíneas, da Constituição, e mais as que constarem deste Regulamento ou de outras Leis da Grande Loja do Estado do Rio de Janeiro.

## Seção III

### Da Grande Loja - Suas Reuniões e Funcionamentos

Art. 28 - As reuniões da Grande Loja se realizarão no grau de Mestre Maçom e suas deliberações só poderão ser tomadas com o "quorum" mínimo de vinte e cinco de seus membros

§ Único - Excluem-se das regras deste artigo as solenidades brancas e as sessões festivas, inclusive as de posse, que poderão ser realizadas em qualquer grau, na parte que não contrariarem ao Ritual próprio.

Art. 29 - A Grande Loja se reunirá:

- a) Ordinariamente nos dias 21 de Março (equinócio do outono), 21 de Junho (solstício de inverno), 22 de Setembro (equinócio de primavera) e 22 de Dezembro (solstício de verão);
- b) Extraordinariamente: 1 - quando convocada pelo Sereníssimo Grão-Mestre ou a requerimento de seus membros, em maioria, ou pelas Lojas na conformidade do parágrafo primeiro deste artigo; 2 - no dia 7 de Setembro para que o sereníssimo Grão-Mestre leia ou faça ler sua mensagem, dando conta de sua gestão, e ainda, para empossar as Grandes Dignidades, os Grandes Oficiais e os membros do Grande Conselho de Justiça, nos anos em que isso tiver lugar.

§ 1º - Qualquer das Lojas da Obediência poderá requerer a convocação extraordinária da Grande Loja, em petição subscrita por um terço das Lojas filiadas, devendo constar do requerimento as razões da convocação e ser ele firmado pelas Luzes das Oficinas, em maioria.



**GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
CNPJ: 28.520.336/0001-02

§ 2º - Nas reuniões extraordinárias só se tratará dos assuntos que forem objeto da convocação.

§ 3º - Quer seja ordinária quer extraordinária a reunião da Grande Loja, os trabalhos se prorrogarão por tantos dias quantos forem necessários a que se esgote a matéria em pauta.

§ 4º - Na ausência do sereníssimo Grão-Mestre e do Eminentíssimo Grão-Mestre Adjunto, assumirá a presidência o 1º Vigilante; se ausente, o 2º Vigilante; se ausente este, o membro titular de maior idade maçônica, ou, sendo esta igual, o de maior idade civil, na seguinte ordem de preferência: Past Grão-Mestre, Past Grão-Mestre Adjunto, Past Master.

§ 5º - As reuniões da Grande Loja serão convocadas com antecedência mínima de 15 dias e por Ato de Convocação encaminhado às Lojas para seu conhecimento.

§ 6º - Compete ao Grande Secretário, sob a orientação do Sereníssimo Grão-Mestre, a organização da pauta dos trabalhos.

Art. 30 - Para seu funcionamento, a Grande Loja obedecerá ao seu Regimento Interno e ao Ritual Próprio.

Art. 31 - Fica assegurado a qualquer membro da Grande Loja, toda vez que o Grande Orador solicitar o adiamento de qualquer votação, o direito de pleitear que o Plenário se manifeste pelo seu deferimento ou não, prevalecendo sua deliberação.

Art. 32 - As reuniões da Grande Loja poderão ser assistidas por Mestres Maçons, desde que devidamente autorizados pelo Sereníssimo Grão-Mestre; ocuparão os lugares que lhes forem designados e de modo algum poderão intervir nos debates, sob pena de, fazendo-o, serem convidados a cobrir o Templo.

### **CAPITULO III**

#### **DO ÓRGÃO JUDICIÁRIO**

Art. 33 - O Órgão Judiciário da Grande Loja do Estado do Rio de Janeiro será exercido: a) pelo Grande Conselho de Justiça; b) pelos Conselhos de Justiça das Lojas.

§1º - Ao Grande Conselho de Justiça, com a organização e composição que lhe dá o art. 24 e seus parágrafos, da Constituição, compete:

- a) processar e julgar, em única instância, os recursos assegurados às Lojas e a todos os Mestres Maçons, previstos na alínea b do art. 25 da Constituição;
- b) processar e julgar, ou apenas julgar, as infrações maçônicas segundo o que prescrever o Código de Infrações Disciplinares.

§2º - Ao Conselho de Justiça da Loja, com a organização e composição que lhe dá o art. 26 e seus parágrafos, da Constituição, compete o julgamento das infrações maçônicas, nos termos e pela forma que



**GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
CNPJ: 28.520.336/0001-02

prescrever o Código de Infrações Disciplinares.

Art. 34 - Os recursos a que se refere a alínea a do §1º do artigo anterior obedecerão ao seguinte:

- a) o prazo para sua interposição será de 60 dias, contados do ato impugnado;
- b) será encaminhado ao Presidente do Grande Conselho de Justiça pelo Grande Secretário no prazo de cinco dias, contados de seu recebimento;
- c) o Presidente do Grande Conselho de Justiça, até 15 dias depois de seu recebimento, promoverá a reunião do mesmo a fim de ser escolhido o Relator do recurso, o que se fará por sorteio entre os seus juizes.
- d) o Juiz a quem couber a função de Relator mandará dar vista do recurso ao Procurador da Justiça Maçônica junto ao Grande Conselho de Justiça, pelo prazo de 10 dias, e, tornado o processo as suas mãos, terá o prazo de 20 dias para o relatório, no qual não externará suas conclusões;
- e) nos 10 primeiros dias desse prazo poderá determinar as diligências que tenha como imprescindíveis, justificando essa necessidade;
- f) concluídas as diligências, daí começará a correr o prazo de 20 dias para o relatório;
- g) recebendo o processo devidamente relatado, o Presidente do Grande Conselho de Justiça o convocará para um dos 20 dias subseqüentes a, fim de apreciar e decidir o feito;
- h) no julgamento, depois de lido o relatório, o recorrente e o Procurador da Justiça Maçônica terão o prazo de 10 minutos, cada um, para a sustentação oral de suas alegações;
- i) o prazo para lavratura do acórdão será de 20 dias.

Art. 35 - A inobservância de deveres maçônicos que não forem considerados infrações maçônicas no Código de Infrações Disciplinares ficam excluídos da apreciação do Órgão Judiciário, salvo o disposto no art. 25, letra b, da Constituição, devendo ser objeto de apreciação e decisão do Sereníssimo Grão-Mestre, do Venerável da Loja, da Grande Loja ou da Loja, conforme a respeito se consignar neste Regulamento ou em outra lei ordinária ou ainda nos Estatutos das Lojas.

**TÍTULO III**

**GRANDE LOJA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Do Patrimônio e Finanças**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS - FONTES DE RECEITA**

Art. 36 - O Patrimônio da Grande Loja do Estado do Rio de Janeiro será constituído pelos bens



**GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
CNPJ: 28.520.336/0001-02

móveis e imóveis existentes e pelos móveis e imóveis que de futuro adquirir.

Art. 37 - Constitui receita privativa da Grande Loja do Estado do Rio de Janeiro:

- a) anuidades pagas pelas Lojas;
- b) taxas pela emissão de “placets” de elevação, filiação, regularização, readmissão e reabilitação;
- c) taxas judiciárias e de iniciação no seu Cadastro;
- d) emolumentos por certidões fornecidas pela Grande Secretaria;
- e) produto da venda de selos maçônicos, boletins, leis, rituais e trabalhos por ela impressos ou adquiridos;
- f) emolumentos por registro de títulos e documentos na Grande Secretaria;
- g) tronco de solidariedade recolhido nas sessões da Grande Loja e nas Assembléias do Povo Maçônico;
- h) renda de seu patrimônio;
- i) rendas extraordinárias e as que forem criadas para fins especiais;
- j) donativos, doações e legados que venha a receber;
- l) tributos em geral que venham a ser criados ou já existentes;

Art. 38 - Compete à Grande Loja, por proposta do Sereníssimo Grão-Mestre, aprovar as tabelas de taxas e emolumentos da Grande Loja do Estado do Rio de Janeiro.

## **CAPITULO II**

### **DO ORÇAMENTO**

Art. 39 - O ano financeiro da Grande Loja do Estado do Rio de Janeiro começa em 1º de setembro e termina em 31 de agosto do ano seguinte.

Art. 40 - O Sereníssimo Grão-Mestre providenciará para que a Proposta Orçamentária da Grande Loja do Estado do Rio de Janeiro seja apresentada à Grande Loja em sua reunião ordinária de 21 de junho de cada ano, onde sua votação terá preferência sobre todas as outras matérias da pauta.

§1º - Todas as parcelas certas de despesas e prováveis de receita a contar de 1º de setembro seguinte deverão ser incluídas no orçamento.

§2º - Não votado o orçamento até o último sábado de junho de cada ano, salvo por motivo de força maior decorrente do não início dos trabalhos da Grande Loja a 21 desse mês, o Sereníssimo Grão-Mestre decretará a prorrogação do orçamento em vigor.



**GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
CNPJ: 28.520.336/0001-02

**CAPÍTULO III**

**DAS DESPESAS**

Art. 41 - As despesas da Grande Loja do Estado do Rio de Janeiro serão as seguintes:

- a) expediente da Alta Administração dos demais Órgãos Constitutivos;
- b) ordenados e gratificações de seus empregados;
- c) sessões festivas e de pompas fúnebres;
- d) publicações e propaganda diversas;
- e) impressão de livros, revistas, rituais, boletins informativos, a Gazeta do Maçom e congêneres;
- f) representação do Sereníssimo Grão-Mestre quando se ausentar do Oriente da Capital a serviço da Ordem;
- g) eventuais.

**CAPÍTULO IV**

**DO TRONCO DE SOLIDARIEDADE**

Art. 42 - A Grande Loja do Estado do Rio de Janeiro, quando possível e sem prejuízo do amparo aos obreiros dos quadros de suas Lojas, organizará um Departamento de Ação Social e Jurídica, buscando ampliar aquele amparo.

Art. 43 - Para os fins indicados no artigo anterior, fica mantido o atual Tronco de Solidariedade, formado do seguinte modo

- a) pelo produto arrecadado nas sessões da Grande Loja;
- b) pelas contribuições voluntárias de maçons e das Lojas;
- c) pelos donativos de qualquer espécie;
- d) pela renda de seu patrimônio que para esse fim venha a ser destinada.

Art. 44 - O Tronco de Solidariedade será aplicado única e exclusivamente em fins humanitários e filantrópicos, como tais se entendendo os definidos no art. 42.

§ Único - Será ele guardado pelo Grande Tesoureiro e administrado pela Alta Administração que resolverá sobre sua aplicação através do Departamento de Ação Social e Jurídica, ou do Sereníssimo Grão-Mestre enquanto esse Departamento não existir.

Art. 45 - O amparo, para ser concedido, deverá ser precedido de sindicâncias perfeitas, a fim de verificar se realiza sua finalidade.



**GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
CNPJ: 28.520.336/0001-02

**TÍTULO IV**

**DAS LOJAS E DOS TRIÂNGULOS MAÇÔNICOS**

**CAPÍTULO I**

**DAS LOJAS - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 46 - Loja Maçônica é a reunião de sete ou mais Mestres Maçons que se agremiam para o exercício de suas atividades maçônicas, formando uma associação de caráter civil, com personalidade jurídica, nos termos das Leis do País.

§ Único - Para que sejam regulares, precisam ter denominação própria, Carta Constitutiva devidamente expedida por Potência Maçônica Regular e que tenham a presidi-la um Venerável com a presença de dois Vigilantes.

Art. 47 - Para seu funcionamento é necessário a presença de sete maçons entre os quais três Mestres Maçons e que esteja sob a presidência de um Venerável ou de quem legalmente o substitua.

Art. 48 - As Lojas da Obediência da Grande Loja do Estado do Rio de Janeiro terão o tratamento de Augusta e Respeitável Loja Simbólica, precedendo-lhes o nome, e este não poderá ser de pessoa viva.

Art. 49 - Cada Loja da Obediência tomará um numero de ordem de acordo com a sua antigüidade de fundação ou de incorporação à Grande Loja do Estado do Rio de Janeiro, ficando esta inscrição a cargo da Grande Secretaria.

Art. 50 - A toda incorporação de Loja, por filiação, precederá uma petição devidamente instruída que, depois de obter parecer da Grande Oratória, será encaminhada à Grande Loja para deliberação final.

§ Único - Recebendo a solicitação e encontrando-a devidamente instruída, o Sereníssimo Grão- Mestre poderá conceder Carta Constitutiva Provisória até o pronunciamento final da Grande Loja.

Art. 51 - Nenhuma incorporação de Loja se fará sem que satisfaça as normas prescritas neste Capítulo e, no dia da incorporação, observar-se-á o seguinte:

- a) Sagração, que é a primeira cerimônia litúrgica com a qual se consagra ou se dedica o novo Templo ou o Templo reconstruído ao serviço da Humanidade e a Gloria do Supremo Arquiteto do Universo;
- b) Consagração e regularização dos maçons, cerimônia pela qual os irmãos do quadro da Oficina filiada são consagrados com a declaração de que ficam considerados maçons regulares e que suas assembléias, a partir de então, serão tidas como justas e perfeitas no Governo da Fraternidade;
- c) Regularização da Loja, que é a solenidade de leitura do ato da Grande Loja que a investe dos poderes legítimos e imprescindíveis de uma Loja Simbólica na cadeia



## GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CNPJ: 28.520.336/0001-02

- da União da Maçonaria Regular Universal, como membro da Grande Loja do Estado do Rio de Janeiro, com a entrega da Carta Constitutiva Provisória;
- d) Instalação, que é a cerimônia litúrgica na qual o Venerável da Loja é instalado nessa qualidade, procedendo-se, a seguir, à posse dos demais Oficiais;
  - e) Doutrinação, que é uma demonstração pelos representantes da Grande Loja de como se deve trabalhar na Loja segundo os rituais e normas estabelecidas por esse Alto Corpo. Essa doutrinação, por premência de tempo, poderá ser feita no dia seguinte ao da incorporação, ou em outro previamente marcado, ou, ainda, na sede da Grande Loja, com a presença dos membros da Loja recém- incorporada e capazes de instruir seus demais obreiros.

Art. 52 - Nenhum maçom eleito Venerável poderá assumir completamente suas funções nesse cargo, enquanto nele não for devidamente Instalado de acordo com o Ritual respectivo, salvo se já o houver sido anteriormente. Até o ato de Instalação, o Venerável eleito apenas dirigirá os trabalhos da Oficina.

### CAPITULO II

#### DAS LOJAS - DO SEU REGIME PARTICULAR

Art. 53 - As Lojas da Obediência, por serem pessoas jurídicas, organizarão os seus Estatutos e Regimentos Internos, cabendo-lhes sua interpretação e sua reforma parcial ou total, desde que não contrariem a Constituição da Grande Loja do Estado do Rio de Janeiro, este Regulamento Geral e, ainda, as Leis do Simbolismo Universal.

§1º - Um exemplar dos Estatutos e outro do Regimento Interno serão enviados à Grande Secretaria, onde, verificada a sua regularidade, serão mandados arquivar, disso se dando ciência a Loja.

§ 2º - Os Estatutos de cada Loja, baseados na Constituição e neste Regulamento, consistirão em traçar as normas seguintes:

- a) organização, fins, sede e foro da Loja como Sociedade Beneficente Maçônica;
- b) composição de seus quadros quanto ao número e qualidade dos sócios;
- c) admissão de associados;
- d) deveres e direitos dos sócios, sistema de contribuição e sanções pertinentes à falta de compromissos pecuniários;
- e) assembléia geral, seus poderes, reunião, convocação, deliberação;
- f) sua administração, eleições, duração dos mandatos, não podendo estes exceder de dois anos, substituições e encargos dos administradores;
- g) fundo social e aplicação de seu patrimônio em caso de dissolução;
- h) finanças ou rendas, sua escrituração e seu emprego.

§ 3º - Os Regimentos Internos das Lojas complementarão os seus Estatutos, esclarecendo e disciplinando



**GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
CNPJ: 28.520.336/0001-02

as normas gerais.

§ 4º - Com fundamento no art. 4º da Constituição, as Oficinas poderão nomear “Garantes de Amizade” às Lojas de outras jurisdições reconhecidas pela Grande Loja e aceitar os destas em seu seio.

**CAPITULO III**

**DAS LOJAS - SUA FUNDAÇÃO E REGULARIZAÇÃO**

Art. 54 - Sete ou mais Mestres Maçons poderão pedir ao Sereníssimo Grão-Mestre a graça de fundar uma nova Loja, devendo juntar à petição os documentos comprobatórios de sua qualidade de maçons naquele grau.

§1º - Reunidos, os maçons constituem uma Loja Provisória, designando um deles para a presidência e os demais para os outros cargos. Escolherão o seu título distintivo, que não poderá ser nome de pessoa viva, lavrando ata do ocorrido e solicitando ao Sereníssimo Grão-Mestre a expedição de Carta Constitutiva Provisória.

§2º - A petição será instruída com os seguintes documentos:

- a) cópia da ata de fundação, por todos assinada;
- b) duas listas do quadro de fundadores, ambas por todos assinadas;
- c) “quit-placet” da Loja a que pertenceram os fundadores ou recibo de quitação quando for o caso;
- d) título ou documento comprobatório dos graus dos fundadores;
- e) informações sobre a idoneidade moral dos fundadores e idoneidade maçônica, prestadas pelas Lojas a que pertencerem ou por outras regulares onde forem conhecidos.

§3º - A petição assim instruída será encaminhada ao Sereníssimo Grão-Mestre para decisão, podendo ele determinar as diligências que entender necessárias.

Art. 55 - De posse da Carta Constitutiva Provisória, a Loja será instalada e poderá funcionar, observando o Ritual adotado e que não mais poderá sofrer alteração, senão pela forma prevista neste Regulamento.

Art. 56 - Depois de decorridos seis meses da concessão da Carta Constitutiva Provisória, a Loja pedirá à Grande Loja sua Carta Constitutiva Definitiva e esta examinará se a requerente atende ou não aos requisitos necessários á sua obtenção.

Art. 57 - No caso de indeferimento da Carta Constitutiva Definitiva, os metais e documentos serão devolvidos, ficando, todavia, arquivada a petição, as informações, a decisão e uma via do quadro de obreiros.

Art. 58 - As Cartas Constitutivas Definitivas conterão o numero de ordem da Loja, observando-se a data de entrada da petição.



**GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
CNPJ: 28.520.336/0001-02

Art. 59 - Não poderá ser fundada Loja nova em Oriente onde já exista uma com menos de 50 obreiros ativos e quites.

Art. 60 - Deferida a petição para regularização de uma Loja, o Sereníssimo Grão-Mestre a fará pessoalmente, ou por intermédio de Delegado seu, ou, ainda, de Comissão que haja por bem nomear.

§ Único - A quem for fazer a regularização, a Grande Secretaria entregará:

- a) a Carta Constitutiva Provisória ou Definitiva;
- b) a Palavra Semestral;
- c) uma das vias do quadro de obreiros, devidamente rubricada pelo Grande Secretário;
- d) dois exemplares do Compromisso para serem assinados pelos obreiros da Loja;
- e) o Ato do Sereníssimo Grão-Mestre nomeando Delegado ou Comissão.

Art. 61 - Da cerimônia de regularização será lavrada ata e extraída uma cópia para, devidamente autenticada, ser enviada a Grande Secretaria, juntamente com a primeira via do Compromisso a que se refere a alínea d, do parágrafo único, do artigo anterior.

#### **CAPITULO IV**

#### **DAS LOJAS - DOS SEUS DIREITOS - DA PERDA DESSES DIREITOS**

##### **Seção I**

##### **Dos Direitos das Lojas**

Art. 62 - Alem daqueles a que se refere o art. 37 e suas alíneas, da Constituição, são ainda direitos das Lojas:

- a) admitir como "lowtons" os filhos varões de maçons, com idade entre 7 e 13 anos;
- b) iniciar, com o consentimento dos pais, os "lowtons" que completarem 18 anos de idade, mas só podendo elevá-los ao grau de Mestre quando atingirem a maioridade civil por qualquer de suas formas;
- c) corresponder-se com as Lojas Maçônicas reconhecidas, bem como com o mundo profano nos assuntos de seu interesse associativo;
- d) eleger e empossar suas Administrações, observadas as disposições ritualísticas;
- e) fixar e mudar sua sede e o dia de suas reuniões;
- f) instruir seus representantes junto à Grande Loja de forma que possam refletir o pensamento da Oficina quando se pronunciam em seu nome;
- g) recomendar à Grande Loja e às Lojas coirmãs os obreiros de seu quadro, quando o solicitarem;
- h) exercer a plena soberania em suas decisões, desde que tenham apoio legal;
- i) gerir livremente os seus bens, respeitados os seus Estatutos e Regimentos Internos;



**GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
CNPJ: 28.520.336/0001-02

- j) processar e julgar, em primeira instância, as faltas de seus obreiros que não forem consideradas infrações maçônicas e quando não tenham foro especial e, por intermédio do seu Conselho de Justiça, as que como infrações maçônicas sejam tidas, atendendo, nesse particular, ao que se contém no Código de Infrações Disciplinares e também neste Regulamento;
- k) invocar o auxílio da Grande Loja do Estado do Rio de Janeiro quando o entender necessário;
- l) fundir-se com outras Lojas, observando quanto a respeito se contém no presente Regulamento;
- m) propor a Alta Administração concessão, pela Grande Loja, de distinções honoríficas a maçons regulares e a profanos;
- n) dirigir-se aos Órgãos Superiores da Grande Loja do Estado do Rio de Janeiro sobre assuntos particulares seus ou a propósito de interesses gerais da Ordem;
- o) desligar-se da Grande Loja do Estado do Rio de Janeiro, por deliberação de dois terços dos membros regulares do seu quadro, respondendo pelos compromissos pecuniários assumidos.

**Seção II**

**Da Perda de Direitos**

Art. 63 - Perderão seus direitos as Lojas que forem declaradas irregulares por Ato da Grande Loja.

§ 1º - Quando, por denúncia fundada ou conhecimento próprio, a Grande Loja tiver ciência de que uma Loja está irregular, contra ela instaurará o respectivo processo.

§2º - De posse dessa Resolução, o Sereníssimo Grão-Mestre fará citar o Venerável da Loja a fim de que, no prazo de 10 dias, se pronuncie a respeito, enviando-lhe cópia do Ato que mandou instaurar o processo.

§3º - Findo esse prazo, com ou sem a contestação, se o processo estiver devidamente instruído, o Sereníssimo Grão-Mestre o encaminhará à Grande Loja para sua apreciação e julgamento; se, ao contrário, depender de instrução, inclusive por pedido da Loja, determinará que ela se proceda e, encerrada, mandará o processo à Grande Loja para seu pronunciamento final.

§4º - Da decisão da Grande Loja caberá recurso para o Grande Conselho de Justiça, dentro do prazo de 19 dias, contados da notificação ao Venerável da Loja para sua ciência. Esse recurso não terá efeito suspensivo se houver unanimidade na decisão da Grande Loja. Caso contrário, suspensivo será o seu efeito.

**CAPITULO V**

**DAS LOJAS - SEUS DEVERES**

Art. 64 – Além daqueles que lhes são impostos pela Constituição em seu artigo 38 e alíneas, terão as Lojas mais os seguintes deveres:



**GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
CNPJ: 28.520.336/0001-02

- a) contribuir, nas épocas próprias, com as anuidades, taxas ou emolumentos devidos à Grande Loja do Estado do Rio de Janeiro;
- b) contribuir para que os membros de seus quadros sejam elementos de paz, concórdia e progresso da Grande Loja do Estado do Rio de Janeiro e da Maçonaria, em geral;
- c) não consentir na filiação de maçons irregulares ou que recusem a obediência à Grande Loja do Estado do Rio de Janeiro;
- d) não admitir em seus trabalhos maçons irregulares;
- e) comunicar à Grande Secretaria a rejeição de candidatos à iniciação, filiação, regularização, readmissão ou reabilitação;
- f) realizar pelo menos três sessões por mês, uma das quais destinada à instrução;
- g) encaminhar, anualmente, no mês de abril, à Grande Secretaria, o Quadro Geral e o de Freqüência de seus obreiros;
- h) consignar em seus Estatutos a obrigação para sua Administração de apresentar, ao seu quadro de obreiros, prestação de contas acompanhada dos respectivos comprovantes e de um relatório antes da transmissão dos cargos.

**CAPITULO VI**

**DAS LOJAS - SUA FUSÃO**

Art. 65 - Duas ou mais Lojas da Obediência poderão fundir-se em uma única quando assim deliberarem ou, quando isoladas, não possam garantir a continuidade de seus trabalhos.

§1º - Para esse fim, dirigirão petição ao Sereníssimo Grão-Mestre que a encaminhará à Grande Loja a fim de apreciá-la e decidí-la.

§2º - A petição será instruída:

- a) com as cópias das atas em que cada Loja, separadamente, resolveu a fusão, devidamente autenticadas;
- b) com a indicação do novo título a ser adotado;
- c) com dois exemplares autenticados dos respectivos Quadros de Obreiros de cada uma.

Art. 66 - Deferida a solicitação, proceder-se-á como nos casos de fundação e regularização de Loja, sendo indispensável tenha personalidade civil e jurídica a nova Loja oriunda da fusão.

§ Único - Feita a fusão, novo título deverá ser expedido, mencionando a data da Instalação da nova Oficina e sua antigüidade será contada da época em que foi estabelecida a mais antiga das Lojas que lhe deram origem.



**GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
CNPJ: 28.520.336/0001-02

**CAPÍTULO VII**

**DAS LOJAS - SUA DIVISÃO**

Art. 67 - A divisão de Lojas será autorizada pela Grande Loja, observando-se, no que couber, o processo para a fusão das mesmas.

Art. 68 - Só será autorizada a divisão nos seguintes casos:

- a) quando o número de obreiros de cada Loja resultante da divisão não venha a ser inferior a 50;
- b) quando, depois de funcionar juntas duas Lojas que se tenham fundido anteriormente, haja conveniência em ser desfeita a fusão. Nesse caso, voltarão a funcionar como antes, com os títulos anteriores, renovada sua personalidade civil e jurídica.

Art. 69 - Para cada Loja resultante da divisão de outras, haverá sempre o cumprimento dos dispositivos deste Regulamento referentes à fundação e regularização, a fim de que se reincorporem à Grande Loja do Estado do Rio de Janeiro.

**CAPÍTULO VIII**

**DAS LOJAS - SUA REGULARIDADE - SUA IRREGULARIDADE**

**Seção I**

**Da Regularidade**

Art. 70 - Para que as Lojas da Jurisdição da Grande Loja do Estado do Rio de Janeiro possam ser consideradas regulares por esta, é preciso que elas observem estritamente os Landmarks, as Leis Gerais da Maçonaria Simbólica Universal, seus Usos e Costumes, o Ritual adotado e ainda a sua Constituição, Regulamento Geral e demais leis e resoluções baixadas por seus poderes competentes.

**Seção II**

**Da Irregularidade**

Art. 71 - A Grande Loja do Estado do Rio de Janeiro tem como irregular a Loja que:

- a) existindo antes de sua fundação, em território de sua jurisdição, não seja de sua Obediência ou de Potência por ela reconhecida;
- b) constituída depois de sua existência e sediada na sua jurisdição, seja filiada a Potência não reconhecida pela Grande Loja;
- c) tenha feito fusão com outra Loja da sua Obediência e da mesma se separado,



**GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
CNPJ: 28.520.336/0001-02

- deixando de lhe ser filiada;
- d) deixe a sua Obediência para se filiar a qualquer organização maçônica irregular, ou tenha deixado de obedecer a alínea “p”, do art. 62;
  - e) modifique ou não use os sinais universalmente adotados pela Maçonaria Simbólica Regular pelos quais os legítimos maçons se fazem reconhecer;
  - f) não pratique integral e fielmente os três graus da Maçonaria Simbólica dos Antigos, Aceitos e Livres Maçons, desfigurando, deformando ou suprimindo seus dogmas, ou que se entregue a trabalhos em graus superiores ao terceiro do simbolismo;
  - g) não siga em seus trabalhos as formas ritualísticas adotadas pela Grande Loja do Estado do Rio de Janeiro;
  - h) altere ou não atenda aos Landmarks, Leis, Usos e Costumes, Tradições gerais da Ordem;
  - i) forem refratárias à sua Constituição, a este Regulamento e as demais Leis suas;
  - j) receba ou aceite em seus trabalhos maçons irregulares ou mantenha relações com Lojas irregulares;
  - k) trabalhe em ritos outros que não o Escocês Antigo e Aceito, o de York ou de Schroeder;
  - l) cesse o seu funcionamento por mais de doze meses;
  - m) atrase, por um ano, o pagamento de suas contribuições para com ela.

Art. 72 – A declaração de irregularidade obedecerá ao disposto no art. 63 e seus parágrafos deste Regulamento.

Art. 73 - No caso previsto na alínea n, do art. 71, pode o Sereníssimo Grão-Mestre, a seu critério e tendo em vista a situação financeira da Loja, perdoar a dívida, ou conceder moratória, ou, ainda, autorizar seja ela paga parceladamente.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS LOJAS - MUDANÇA DE RITO**

Art. 74 - Qualquer Loja da Obediência poderá mudar de rito, desde que adote um dos permitidos no art. 3º. da Constituição. Para isso, deverá dirigir petição à Grande Loja à qual cabe deliberar a respeito, instruindo-a com os seguintes documentos:

- a) cópia autenticada da ata de sessão que deliberou a mudança de rito;
- b) dois exemplares do Quadro Geral de Obreiros da Loja, devidamente autenticados;
- c) quitação da Grande Tesouraria;
- d) cópia autenticada dos nomes dos obreiros que participaram da reunião onde se deliberou a mudança do rito, tirada do Livro de Presença;



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CNPJ: 28.520.336/0001-02

§ Único - Da petição constará ainda a informação dos ritos em que já tenha trabalhado a Loja.

Art. 75 - Se a mudança de rito for deferida, proceder-se-á a consagração da Oficina pela forma prevista no art. 51, e suas alíneas, deste Regulamento. E disso não resultará qualquer prejuízo para a Loja no que diz respeito a sua antigüidade.

**CAPITULO X**

**DAS LOJAS - CESSAÇÃO E RESTABELECIMENTO DOS SEUS TRABALHOS**

Art. 76 - Quando qualquer Loja da Obediência que não tenha funcionado durante doze meses se veja, depois de esgotados os meios ao seu alcance para continuar os trabalhos, forçada a cessar sua existência, sua Administração promoverá a convocação de seus obreiros, por prancha especial e dando os motivos da convocação.

§1º - Nessa reunião, que poderá funcionar em prorrogação até decisão final do assunto, será feita uma exposição pormenorizada dos motivos que deram lugar a convocação e dos meios empregados para evitar o sacrifício da Loja, passando-se, a seguir, aos debates e a decisão;

§2º - Se, por maioria de votos dos presentes, for resolvido que a Loja deva cessar sua existência, seu patrimônio terá o destino previsto nos Estatutos e, silenciando estes, o que deliberar a maioria a respeito. Nessa hipótese, seu registro será cassado na Grande Loja do Estado do Rio de Janeiro.

§3º - Se a maioria decidir que a Loja apenas deva abater colunas ou cessar temporariamente suas atividades, proceder-se-á do seguinte modo:

- a) seu patrimônio passará a ser administrado pelo Grão-Mestrado, respeitados os Estatutos da Loja no que não contrariarem a Constituição e demais leis da Grande Loja do Estado do Rio de Janeiro;
- b) essa administração se fará, preferencialmente, por um dos obreiros residentes no Oriente da Loja, escolhido dentre os em atividade quando de seu adormecimento;
- c) logo que a Loja possa ser regularmente reerguida, assumirá a posse integral do seu patrimônio, que lhe será restituído pelo Grão-Mestrado com a devida prestação de contas.

§4º - Para os fins previstos na parte final do § 2º e alínea "c" do § 3º, ambos deste artigo, do resultado a que chegarem os obreiros será lavrada ata circunstanciada, remetendo-se cópia devidamente autenticada ao Sereníssimo Grão-Mestre, que a encaminhará à Grande Loja, sem prejuízo de pronto cumprimento do que contem o mencionado § 3º, alínea "a".

Art. 77 - Se passados sete anos a Loja adormecida não conseguir reerguer suas colunas, será automaticamente havida como cessada sua existência e seu patrimônio terá o destino determinado nos seus Estatutos, ou o que tiver sido previamente fixado na reunião que deliberou o adormecimento.



**GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
CNPJ: 28.520.336/0001-02

Art. 78 - Os maçons do quadro da Loja adormecida ou da que tiver cessado sua existência , se não pertencerem a outras Lojas da Obediência, deverão promover sua filiação a uma delas a fim de não se tornarem irregulares e isso no prazo de doze meses, contados do dia em que a Oficina tiver encerrado suas atividades.

**CAPITULO XI**

**DAS LOJAS - SESSÕES E ORDEM DOS TRABALHOS**

Art. 79 - Nas Lojas da Obediência as sessões serão magnas, econômicas e especiais. Magnas, as de iniciação, elevação, exaltação, filiação, regularização, sagração, adoção de "lowtons", confirmação de matrimônio, pompas fúnebres e conferências. Econômicas, aquelas em que se tratar de interesse gerais da Ordem e particulares da Loja, as de trabalhos ordinários e de instrução. Especiais, as de eleição, posse e de finanças.

§ Único - Em casos especiais, as sessões magnas e especiais poderão ser brancas, respeitada a parte ritualística.

Art. 80 - A presença dos obreiros às sessões será demonstrada por suas assinaturas no Livro de Presença, encerrando-as sempre a do Venerável.

Art. 81 - A substituição do Venerável nas sessões das Lojas se processará do seguinte modo: 1 - pelo 1º Vigilante; 2 - pelo 2º Vigilante; 3 - pelo Past-Master mais recente, desde que não seja oficial eleito da Loja; 4 - pelos ex-Veneráveis, na ordem de antigüidade, a começar do mais recente; 5 - pelo decano dos Mestres Maçons do quadro da Oficina.

§ Único - Todavia, na direção dos trabalhos de consagração, o Venerável será substituído pelo Past-Master mais recente ou ex-Venerável.

Art. 82 - Vagando o cargo de Venerável, se já houver transcorrido mais da metade do mandato, assumirá o exercício, até o seu término, respectivamente, o 1º e 2º Vigilantes, o Past-Master mais recente. Fora dessa hipótese, proceder-se-á a nova eleição.

Art. 83 - Os demais funcionários se substituem uns aos outros e quaisquer irmãos presentes podem ser chamados ao exercício do cargo, na falta do titular.

Art. 84 - Nas sessões econômicas observar-se-á o seguinte:

- a) abertura dos trabalhos, pelo Ritual;
- b) leitura, discussão e votação da ata de sessão anterior, após as conclusões do Orador;
- c) leitura e despacho do expediente;
- d) giro da Bolsa de Proposições e Informações;
- e) introdução de visitantes;
- f) Ordem do Dia, escrutínio secreto, este quando houver;



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CNPJ: 28.520.336/0001-02

- g) Tronco de Solidariedade;
- h) concessão da palavra a bem da Ordem em geral e da Loja, em particular;
- i) conclusões do Orador;
- j) formação da Cadeia de União, quando for o caso, para a circulação da Palavra Semestral, que somente será dada aos maçons do quadro da Loja;
- l) encerramento ritualístico.

Art. 85 - As sessões magnas obedecerão aos respectivos Rituais. As de finanças e de eleição serão sempre realizadas em grau de Mestre e, na última, observar-se-á o que a respeito dispuser o Código Eleitoral.

Art. 86 - É obrigatório o traje preto ou escuro nas sessões magnas, facultado o uso do balandrau.

Art. 87 - Nenhum maçom poderá assistir aos trabalhos ou deles participar sem estar revestido do avental e de suas insígnias, se for o caso.

Art. 88 - Nas sessões extraordinárias, nenhuma deliberação poderá ser tomada sobre assunto estranho a convocação.

Art. 89 - Os assuntos de natureza financeira serão sempre submetidos a apreciação da Comissão de Finanças antes de sua votação, admitido o parecer verbal, desde que em Loja.

Art. 90 - As votações serão simbólicas ou por escrutínio secreto, podendo as primeiras serem nominais, desde que algum obreiro o solicite e seja deferido.

§ Único - Far-se-ão por escrutínio secreto: as votações nas eleições, observado o Código Eleitoral; as votações nas sessões de admissão para iniciação, regularização, filiação, readmissão, reabilitação e, ainda, as pertinentes a outros assuntos quando assim o entender a Loja.

Art. 91 - Salvo disposição em contrário, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria relativa, ou seja, da maioria dos presentes.

§ Único - As reclamações referentes à votação propriamente dita, salvo disposição em contrário, só poderão ser objeto de deliberação se apresentadas logo após a proclamação dos resultados.

Art. 92 - Ressalvados os casos em que vota como obreiro da Loja, o Venerável só terá direito de voto para desempatar.

Art. 93 - Encerrada qualquer discussão de um assunto, só depois de sua votação poderão ter ingresso no Templo os retardatários, os que tenham se retirado temporariamente e ainda os que o tiverem coberto para a deliberação da matéria.

Art. 94 - Nenhum maçom poderá usar da palavra sem que tenha pedido ao Vigilante de sua coluna, exceto quando estiver no Oriente, quando a solicitará do Venerável.



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CNPJ: 28.520.336/0001-02

Art. 95 - Os Vigilantes pedirão a palavra, diretamente ao Venerável, com um golpe de malhete.

§ Único - Os demais, batendo com a mão direita no ante-braço esquerdo, pondo-se de pé e à ordem.

Art. 96 - O obreiro só poderá manifestar sua aprovação ou desaprovação as palavras de outro, dizendo, respectivamente: “apoiado” - “muito bem” – “não apoiado”, sendo proibidos quaisquer outros gestos ou palavras.

Art.97 - Quando se proceder a saudação a Bandeira, todos se conservarão de pé e com a mão direita sobre o coração. Quem fizer a saudação se colocará no Oriente, do lado esquerdo, e o pavilhão será desfraldado pelo Porta-Espada.

Art.98 - Nas Lojas, somente as três luzes - o Venerável, 1º e 2º Vigilantes o Secretario, no exercício de suas funções, e o Orador, nas conclusões, poderão falar sentados. Os demais falarão de pé e a ordem, podendo o Venerável dispensar o Sinal.

Art.99 - A entrada no Templo para o início dos trabalhos e a saída, depois de encerrados, serão sempre feitas com obediência ao Ritual do grau.

Art.100 – A ata dos trabalhos da Loja só poderá ser emendada por iniciativa dos que deles tenham participado e a emenda ficará sob a epígrafe “em tempo” ou passará para a ata seguinte.

§ Único - A discussão das emendas a que se refere este artigo só poderá versar sobre a redação da ata,e não sobre o assunto tratado.

Art.101 - Nas Lojas, o Mestre de Cerimônias e os Diáconos conduzirão os seus bastões na mão esquerda, sem estar a ordem.

Art.102 - Em todas as sessões da Loja, sua Carta Constitutiva deverá estar próximo ao Altar do Venerável, em lugar bem visível.

Art.103 - Compete ao Past-Master mais recente, e desde que não seja oficial da Loja, abrir e fechar o Livro da Lei Sagrada, nas sessões da Oficina. Se ausente ou impedido, fa-lo-á o Orador, e quem o fizer estará de pé e a ordem.

Art. 104 - As atas das reuniões balaústres deverão ser traçadas de acordo com o seguinte modelo:

“A Gloria do G.:A.:D.:U.: - Em nome de São João e sob os auspícios da Muito Respeitável Grande Loja Maçônica do Estado do Rio de Janeiro.

Balaustre nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ sessão no grau de \_\_ Aos  
\_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.V.:L.: a Augusta e Respeitável Loja Simbólica \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ com personalidade civil de “Sociedade Maçônica”, houve por bem reunir pelo nível os seus obreiros em convocação



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CNPJ: 28.520.336/0001-02

\_\_\_\_\_ (ordinária, extraordinária ou especial) debaixo do ponto geométrico conhecido dos Filhos da V., empunhando os do Primeiro e Segundo Vigilantes os Irmãos \_\_\_\_

\_\_\_\_\_

e \_\_\_\_\_ respectivamente. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Nos triângulos do Orador e do Secretário os Irmãos \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ estando os demais lugares devidamente preenchidos. O

Venerável Mestre certificou-se da segurança do Templo e abriu os trabalhos de acordo com o Ritual do grau

\_\_\_\_\_ (Segue-se a ordem dos trabalhos dos assuntos tratados e das deliberações tomadas). Concluídos os trabalhos, pagos e contentes os obreiros, o Venerável Mestre os despediu pelo esquadro, encerrando a reunião à meia-noite em ponto, cumprindo fielmente o Ritual. Eu \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Secretário, tracei este balaústre longe das vistas e indiscrições profanas, o qual, depois de lido, discutido e aprovado, subscrevo e assino juntamente o Venerável Mestre e o Irmão Orador.

Oriente de \_\_\_\_\_

aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do

ano de \_\_\_\_\_, Era Vulgar.

## CAPITULO XII

### DAS LOJAS - AUMENTO DE SALÁRIO

Art.105 - Os graus simbólicos, únicos em que as Lojas da Obediência trabalharão, serão conferidos pela Grande Loja, mediante os seguintes requisitos:

- a) Os Aprendizes que tenham assistido a sete sessões de instrução, exclusive a de iniciação, poderão ser propostos ao grau dois pelo 1º Vigilante, desde que o requeiram e este os ache suficientemente preparados.
- b) Os Companheiros que hajam assistido a sete sessões de instrução, exclusive a de elevação, poderão ser propostos ao terceiro grau pelo 2º Vigilante, desde que o requeiram e este os ache devidamente preparados.

Parágrafo Único - Do parecer contrário do Vigilante caberá recurso do interessado para a Loja, no prazo de cinco dias contados de seu conhecimento.

Art.106 - Recebida a petição de aumento de salário com a concordância do respectivo Vigilante, o Venerável marcará dia para o exame, sendo proibido, num só dia, examinar mais de quatro candidatos.

Art.107 - No exame a que se refere o artigo anterior, as perguntas iniciais serão feitas pelo Venerável ou por outro obreiro que ele designar. Encerrada essa arguição, qualquer outro obreiro poderá formular perguntas ao candidato e, para isso, o Venerável consultará aos presentes se o querem fazer.



**GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
CNPJ: 28.520.336/0001-02

§1º - Cada candidato será examinado de per si e somente o que já tenha prestado exame poderá assistir ao do outro.

§ 2º - Nessa oportunidade, o candidato deverá demonstrar ter conhecimento do grau em que esteja colado.

§ 3º - Terminada a argüição, o Venerável fará os candidatos cobrirem o Templo para que a Loja, em grau imediatamente superior, delibere sobre sua aprovação ou não.

Art.108 - Conhecido o resultado da votação, os candidatos terão ingresso no Templo e dele o Venerável lhes dará conhecimento, marcando sessão magna para o aumento de salário dos aprovados, na qual somente até sete candidatos poderão colar o grau superior.

Art. 109 - Em casos especiais e por decisão do Sereníssimo Grão-Mestre, a pedido justificado da Loja, os interstícios fixados no art. 105 poderão ser reduzidos.

**CAPÍTULO XIII**

**DAS LOJAS SUA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 110 - Nas Lojas da Obediência, sua direção geral está a cargo de sua administração, que se comporá das Dignidades, do Tesoureiro e do Chanceler, incumbindo-lhe, ainda:

- a) adotar, por iniciativa própria ou de obreiros, todas as medidas necessárias ao progresso da Loja, bem como da Ordem Maçônica, em geral, respeitadas as leis e deliberações da Oficina;
- b) providenciar o preenchimento das vagas de oficiais da Loja;
- c) emitir "quit placet", a pedido ou de ofício;
- d) informar todos os recursos enviados à Loja pelos obreiros;
- e) nomear "Garantes de Amizade" junto a outras Lojas Regulares, solicitando o respectivo Diploma à Grande Loja.

**CAPÍTULO XIV**

**DAS LOJAS - SUAS COMISSÕES**

Art. 111 - Além da Administração e seus Oficiais, as Lojas da Obediência terão mais as seguintes Comissões Permanentes:

- a) Comissão Central
- b) Comissão de Finanças
- c) Comissão de Relações Externas
- d) Comissão de Solidariedade

§ 1º - Dessas Comissões não poderão fazer parte as Dignidades.



**GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
CNPJ: 28.520.336/0001-02

§ 2º - Compor-se-ão elas de três membros cada uma, presidindo-as o de maior idade maçônica, salvo a de Relações Externas que será presidida pelo Chanceler, seu membro nato, e serão eleitas com a Administração.

§ 3º - Funcionário com a maioria de seus membros e seus mandatos não poderão exceder ao da Administração da Loja.

§ 4º - A Comissão de Finanças será obrigatoriamente ouvida em todos os assuntos econômico-financeiros da Loja, fundamentando suas conclusões.

Art. 112 - Além das Comissões Permanentes, as Lojas poderão criar comissões de caráter temporário, definindo suas atribuições.

Art. 113 - São atribuições das Comissões Permanentes:

- a) Da Comissão Central:  
Dar parecer sobre: 1 - matéria que dependa de interpretação de Leis e Regulamentos; 2 - recompensas e honrarias maçônicas; 3 - legalidade de qualquer projeto de reforma dos Estatutos e Regimento Interno; 4 - assuntos não atribuídos a outras Comissões Permanentes.
- b) Da Comissão de Finanças:  
Dar parecer sobre todos os assuntos mencionados no § 4º do artigo 111
- c) Da Comissão de Relações Externas:  
Participar das embaixadas ou caravanas que devam visitar outras Lojas da Obediência ou de outra jurisdição reconhecida pela Grande Loja do Estado do Rio de Janeiro.
- d) Da Comissão de Solidariedade, da qual fará parte integrante o Irmão Hospitaleiro:  
Executar as deliberações da Loja referentes a socorros e benefícios, emitindo parecer em todos os casos dessa natureza.

## **CAPITULO XV**

### **DAS LOJAS - SEUS FUNCIONÁRIOS**

Art. 114 - Os membros da Administração de qualquer Loja da Obediência são Dignidades e Oficiais.

§ 1º - São Dignidades:

- a) o Venerável (Presidente)
- b) os 1º e 2º Vigilantes (1º e 2º Vice-Presidentes)
- c) o Orador (Fiscal da Lei)
- d) o Secretário

§ 2º - Dentre as Dignidades da Loja, de acordo com o Simbolismo Regular Universal, três são as luzes: o Venerável, os 1º e 2º Vigilantes.



## GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CNPJ: 28.520.336/0001-02

§ 3º - Os demais, chamados Oficiais, são: Tesoureiro, Chanceler, Mestre de Cerimônias, Hospitaleiro, Guarda do Templo, Cobridor, Expertos (três), Diáconos (dois), Porta-Espada, Porta- Estandarte, Mestre de Banquete, Arquiteto, Bibliotecário e Mestres de Harmonia.

### Seção I Do Venerável

Art. 115 - Como presidente da Loja, o Venerável é o principal órgão de sua Administração, cabendo-lhe sua representação junto ao Poder Civil e à Grande Loja. A conduta e os predicados morais do Venerável devem servir de exemplo aos que dirige e de prestígio da Loja e da Ordem Maçônica. Sua inteligência, instrução geral e maçônica, devem corresponder ao elevado posto que ocupa, a fim de que sua autoridade seja sagrada e inviolável. Sua delicadeza e doçura no trato com os irmãos devem aliar-se a incorruptível firmeza de caráter e à energia serena para exigir de todos a integral observância das leis.

Art. 116 Além das atribuições consignadas nos Landmarks, Usos e Costumes, Rituais e Tradições da Maçonaria Simbólica Universal, compete ainda ao Venerável:

- a) cumprir e fazer cumprir a Constituição e demais Leis da Grande Loja do Estado do Rio de Janeiro, bem como as deliberações de quaisquer de seus Órgãos e da própria Loja;
- b) abrir e encerrar os trabalhos da Loja de acordo com o Ritual, dirigí-los, mantendo a ordem e a disciplina e despachar o expediente;
- c) passar o malhete da Sabedoria ao seu substituto presente quando tenha que tomar parte em qualquer discussão. voltando a ocupar o seu lugar, depois da votação do assunto discutido;
- d) assinar, com o Orador e o Secretário, as atas das sessões, depois de aprovadas, e bem assim todos os documentos oficiais da Loja;
- e) proclamar o resultado das votações e resoluções da Loja;
- f) verificar a coleta da Bolsa de Proposições e Informações, convidando para assistí-la o Orador e o Secretário da Loja, e, em seguida, decifrar as colunas gravadas aí encontradas, dando-lhes o conveniente destino;
- g) conceder, retirar ou negar a palavra, quando assim julgar necessário;
- h) suspender ou encerrar os trabalhos quando não possa manter a ordem. Nessa hipótese, ninguém tem condições para os reabrir e quem o fizer estará sujeito à punição, sem prejuízo da nulidade dos atos praticados;
- i) retirar a palavra de qualquer obreiro que perturbar a ordem ou desrespeitar o decoro da Loja com expressões ou atitudes impróprias, fazendo-o cobrir o Templo, se desobedecer;
- j) impedir a discussão de qualquer assunto político-partidário ou religioso nas reuniões;
- k) providenciar o preenchimento dos cargos vagos, de acordo com os Estatutos;
- l) encerrar qualquer discussão após as conclusões de Orador.
- m) anunciar diretamente o Tronco de Solidariedade;



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CNPJ: 28.520.336/0001-02

- n) ordenar ao Tesoureiro as despesas inadiáveis e urgentes;
- o) iniciar profanos, filiar, regularizar maçons, elevar Aprendizes e exaltar Companheiros, respeitadas os respectivos rituais;
- p) fiscalizar a escrituração da Loja, rubricando os respectivos livros;
- q) apresentar à Loja, no término de seu mandato e antes da transmissão dos cargos, um relatório e prestação de contas de sua gestão;
- r) impedir diálogos, apartes, referências pessoais desonrosas que, direta ou indiretamente, possam ofender a maçons presentes ou ausentes, usando prudência, moderação e urbanidade em todos os casos;
- s) decidir as questões de ordem que forem suscitadas e distribuir secretamente as sindicâncias;
- t) visar todas as contas, autorizando o Tesoureiro a efetuar os seus pagamentos e assinando, juntamente com ele, os cheques de movimentação de contas bancárias;
- u) nomear as Comissões de caráter temporário que devam auxiliar a Administração;
- v) mandar ler em Loja, pelo Orador, os Atos, Decretos, Leis, Instruções do Sereníssimo Grão-Mestre e dos demais Órgãos da Grande Loja do Estado do Rio de Janeiro;
- w) mandar ler, pelo Secretário, os expedientes recebidos da Grande Loja, que não estejam a cargo do Orador.

Art. 117 - O Venerável, findo o seu mandato, terá o título de "Past-Master".

§ Único - O Past-Master mais recente, além de substituir o Venerável (Art. 81 e seu parágrafo único), tem o dever, como membro titular da Grande Loja, de comparecer com regularidade as suas reuniões. Na Loja ocupará o trono, à direita do Venerável.

Art. 118 - Logo que o Venerável tenha conhecimento do falecimento de um obreiro do quadro da Loja, nomeará uma Comissão e tomará todas as medidas necessárias para homenagear o falecido e socorrer sua família, se for o caso.

§ Único - Para o cumprimento dessa disposição, devem os obreiros instruir suas famílias a comunicarem à Loja o seu falecimento.

Art. 119 - O Venerável de qualquer Loja, depois de instalado, jamais deverá renunciar ao seu mandato ou abandonar o seu cargo, salvo se a isso for compelido pela Justiça Maçônica, por sentença passada em julgado, ou por motivo de força maior, devidamente aceito pela Loja.

§ Único - O Venerável que, por falta de serenidade, cortesia ou energia, renunciar ao seu mandato em Loja aberta, abandonando o malhete, será passível de punição, mesmo que tenha havido motivo para discordar da opinião de qualquer obreiro.



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CNPJ: 28.520.336/0001-02

**Seção II**

**DOS VIGILANTES**

Art. 120 - Os Vigilantes têm a direção das colunas, de acordo com o Ritual, e substituem o Venerável, nas sessões, e o sucedem em caso de vaga, tudo com a obediência ao art. 81 e seu parágrafo único, deste Regulamento.

Art. 121 - Ao 1º Vigilante compete:

- a) anunciar, em sua coluna, as ordens do Venerável Mestre e comunicar a este o que lhe for cientificado pelo 2º Vigilante;
- b) manter a ordem e o silêncio em sua coluna, evitando palestras no decorrer dos trabalhos;
- c) não permitir que um obreiro de sua coluna passe para a outra sem o seu consentimento;
- d) solicitar a palavra ao Venerável para os obreiros de sua coluna que a pedirem, observando a ordem das solicitações;
- e) pedir ao Venerável licença para qualquer obreiro de sua coluna cobrir o Templo, só devendo fazê-lo se isto não perturbar os trabalhos ou não ocasionar falta de número para o seu prosseguimento. Nesse caso, recomendará ao retirante sua contribuição ao Tronco de Solidariedade, se ainda não percorrido;
- f) opinar sobre a elevação do Aprendiz a Companheiro.

Art. 122 - Ao 2º Vigilante compete:

- a) substituir o 1º Vigilante em suas faltas e impedimentos;
- b) anunciar em sua coluna as ordens do Venerável que lhe forem transmitidas pelo 1º Vigilante, e a este comunicar que reina silêncio na sua coluna, quando isso ocorrer;
- c) exercer, na sua coluna, as atribuições constantes das letras “b”, “c”, “d” e “e” do artigo anterior;
- d) opinar sobre a exaltação do Companheiro a Mestre.

Art. 123 - Os Vigilantes, como Segundo e Terceiro malhetes da Loja e substitutos do Venerável, serão eleitos pela Loja e deverão satisfazer às condições de elegibilidade do Venerável.

§ Único - A assiduidade dos Vigilantes às reuniões da Grande Loja, onde representam sua Oficina, é dever que lhes cumpre observar estritamente.

Art. 124 - Os Vigilantes deverão usar a palavra em sua coluna depois que ali reinar o silêncio e a pedirão diretamente ao Venerável.

Art. 125 - Os Vigilantes podem, em matéria regimental e doutrinária, lembrar atenciosamente ao Venerável quando lhes pareça haver equívoco ou diversa interpretação dos textos.



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CNPJ: 28.520.336/0001-02

**Seção III**

**Do Orador**

Art. 126 - O Orador, com assento no Oriente, além das atribuições ritualísticas, tem mais as seguintes:

- a) observar e fazer observar as disposições contidas nos Landmarks, na Constituição, no Regulamento Geral e demais da Grande Loja do Estado do Rio de Janeiro, opondo-se, de ofício, às deliberações que lhe forem contrárias, protestando contra elas e mesmo delas recorrendo, consignando-se o fato na ata respectiva;
- b) assinar, com o Venerável e o Secretário, a ata das sessões e assistir, de pé, à verificação da Bolsa de Proposições Informações, sem se afastar do triângulo;
- c) fazer observar o estrito cumprimento dos deveres a que se obrigaram os obreiros da Loja, a qual comunicará qualquer infração que verificar, promovendo, inclusive, o pronunciamento do órgão punitivo competente, observado o Código de Infrações Disciplinares;
- d) requerer, verbalmente, o adiamento da discussão de qualquer assunto, deliberação ou proposta que lhe pareça ilegal ou não devidamente esclarecida. Assim procedendo, ficará desde logo adiada a matéria. Mas nessa iniciativa deverá agir com todo critério, sob pena de responsabilidade;
- e) apresentar, podendo falar sentado nessa ocasião, no encerramento das discussões de qualquer assunto, as suas conclusões, fazendo-as em termos serenos e de modo a não ferir quaisquer suscetibilidades de Irmãos;
- f) ler, por ordem do Venerável, os Atos referidos na letra "x" do art. 116;
- g) celebrar, com peças de arquitetura, as festas da Ordem ou da Oficina, pompas fúnebres, colação de grau, recepções visitantes responder às Comissões de outras Oficinas, tudo sem fugir às linhas gerais da Maçonaria Simbólica Universal.

Art. 127 - Orador deverá ser um Mestre Maçom de reconhecida prudência, discernimento fácil, capaz de interpretar maçonicamente o sentir da Oficina, os símbolos, emblemas e alegorias da Ordem, em linguagem correta e de pronto entendimento por todos, servindo ele mesmo de exemplo dos ideais que expõe.

§ Único – O Orador Adjunto substituirá o titular em suas faltas ou impedimentos e, se já estiver participando da discussão ao chegar o titular, continuará nas suas funções até proferir suas conclusões sobre o assunto em debate.

**Seção IV**

**Do Secretário**

Art. 128 Compete ao Secretário:

- a) redigir no livro competente de cada grau os balaústres das respectivas reuniões,



**GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
CNPJ: 28.520.336/0001-02

- lendo-os e assinando-os depois de aprovados;
- b) falar sentado, quando da leitura da ata ou do expediente;
  - c) receber a correspondência, registrando-a e dando-lhe o devido destino;
  - d) fazer pontualmente todas as comunicações devidas à Grande Loja do Estado do Rio de Janeiro e manter em dia, e em boa ordem, os livros a seu cargo (Registro de Irmãos, Protocolo, Atas, Assentamentos Histórico, Registro da Correspondência, Inventário do que pertencer à Secretaria);
  - e) fazer a chamada dos obreiros nas votações nominais e nas eleições, auxiliando o Venerável na verificação;
  - f) passar, quando determinado pelo Venerável, todos os certificados e certidões pedidos pelos obreiros, devendo, quando sujeitos a pagamento de taxas, fazê-lo mediante apresentação de recibo do Tesoureiro e nele colocando os selos devidos. À assinatura juntará a do Venerável ou de outro Oficial, quando isso for exigido;
  - g) comunicar ao Tesoureiro as elevações de grau e as resoluções sobre admissão de profanos, de filiação, de regularização, de readmissão e de reabilitação;
  - h) fazer, de ordem do Venerável, as convocações das reuniões, assinando os respectivos convites;
  - i) manter em dia o Livro de Matrícula dos obreiros com a declaração de estado civil, nacionalidade, naturalidade, residência, Loja em que foi iniciado, data da iniciação ou regularização, filiação civil, aumento de salário, postos exercidos e tudo quanto sobre cada um vier a constar dos balaústres em referencia à vida maçônica;
  - j) preparar, segundo as regras vigentes, todos os papéis e documentos que devam ser encaminhados Grande Loja do Estado do Rio de Janeiro;
  - k) comunicar à Grande Loja o recebimento do expediente e que dele foi dado conhecimento à Oficina.

Art. 129 – O Secretário Adjunto terá lugar ao lado do titular, no Oriente, e, além de o substituir em suas faltas impedimentos, terá a seu cargo:

- a) a organização, guarda, zelo e responsabilidade do arquivo da Loja;
- b) a guarda e escrituração do livro da Sabedoria da Loja no qual serão transcritas as peças de arquitetura que forem determinadas pela Loja ou pelo Venerável, bem como os documentos e atos que a Oficina considere dignos de tal distinção.

### **Seção V**

#### **Do Tesoureiro**

Art.130 – O Tesoureiro, depositário e responsável pelos metais da Loja, tem ainda as seguintes atribuições:



**GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
CNPJ: 28.520.336/0001-02

- a) arrecadar a receita e pagar a despesas, esta com autorização do Venerável;
- b) ter em dia e em ordem a escrituração da Tesouraria;
- c) prestar informações e emitir opiniões, quando solicitado, nos assuntos de sua competência;
- d) apresentar, trimestralmente, um balancete da receita e da despesa e recolher a Banco os metais da Loja, movimentando-os, juntamente com o Venerável;
- e) conferir com o Hospitaleiro e anunciar ao Venerável o resultado do Tronco de Solidariedade;
- f) adquirir os aventais e luvas que devam ser entregues aos iniciados;
- g) preparar o balanço anual da prestação de contas da Administração da Loja, para que possa ser apreciado antes da transmissão dos cargos;
- h) informar, nas Sessões de Eleição, quais os obreiros em condições de votar, mediante relação que entregará ao Secretário;
- i) dar cumprimento aos §§ 1º e 3º do artigo 151.

**Seção VI**

**Do Chanceler**

Art. 131- 0 Chanceler é o Guarda dos Selos e Timbres da Loja, com as seguintes atribuições:

- a) timbrar o papel destinado ao expediente;
- b) selar todos os documentos que devam sair da Loja quando sujeitos a pagamento e só o fazendo depois de assinados pelo Tesoureiro, ou mediante apresentação do recibo de pagamento;
- c) ter a cargo o “Livro Negro” e o de Presença da Loja;
- d) informar da assiduidade dos obreiros e sobre pedidos de elevações quanto ao número de sessões freqüentadas pelos candidatos;
- e) informar nas Sessões de Eleições quais os obreiros em condições de votar mediante relação de freqüência que entregara ao Secretário;

**Seção VII**

**Do Hospitaleiro**

Art. 132 - Compete ao Hospitaleiro.

- a) circular o Tronco de Solidariedade, nas sessões, entregando o produto ao Tesoureiro e auxiliando-o na conferência;
- b) visitar os obreiros, dando parte à Loja do estado e situação dos mesmos;
- c) requisitar do Tesoureiro, por escrito e com o visto Venerável, os metais necessários aos socorros que tenha de fazer por ordem do Venerável ou da Loja, apresentando os respectivos comprovantes dos gastos;



**GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
CNPJ: 28.520.336/0001-02

- d) informar todos os pedidos de auxílio;
- e) procurar obter da família do obreiro falecido a restituição de seus documentos, aventais e insígnias;

**Seção VIII**

**Do Mestre de Cerimônias**

Art. 133 – O Mestre de Cerimônias é o diretor do cerimonial da Loja, tendo além dos encargos do Ritual, mais as seguintes atribuições:

- a) distribuir, com antecedência, as insígnias aventais aos obreiros e organizar o desfile de entrada no Templo;
- b) fazer assinar as atas depois dos trabalhos;
- c) percorrer a Oficina com a Bolsa de Proposições;
- d) proceder à verificação dos votos nas deliberações simbólicas;
- e) organizar, delas fazendo parte, as comissões internas ordenadas pelo Venerável para recepcionar qualquer obreiro ou autoridade;
- f) dar ao Venerável a Palavra Semestral, na Cadeia de União;
- g) incinerar, na respectiva pira, todos os documentos a tanto destinados.

**Seção IX**

**Dos Expertos**

Art. 134 - Além das funções determinadas no Ritual, os Expertos são ainda encarregados de proceder ao escrutínio secreto, devendo distribuir as esferas e as recolher, levando as urnas ao Altar e, depois, aos Vigilantes para a conferência dos votos.

§ 1º - É da competência do 1º Experto: substituir o 2º Vigilante quando este estiver substituindo o primeiro.

§ 2º - Compete ao 2º Experto:

- a) substituir o 1º Experto em suas faltas e impedimentos, sem nenhuma possibilidade de substituir os Vigilantes;
- b) apresentar aos visitantes o livro onde devam assinar, e entregá-lo ao Orador para confrontada a assinatura com o "ne-varietur" dos seus títulos.

§ 3º - Compete ao 3º Experto:

- a) substituir o 1º e o 2º Expertos sem nenhuma possibilidade de substituir os Vigilantes;
- b) auxiliar a guarda e o policiamento do Templo, devendo estar atento para evitar que qualquer obreiro passe de uma para outra coluna sem ter obtido a necessária permissão.



**GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
CNPJ: 28.520.336/0001-02

**Seção X**

**Dos Diáconos**

Art. 135 - Os Diáconos auxiliam o Venerável a manter a ardem e a disciplina durante as sessões, além das atribuições que lhes são próprias nos Rituais.

§ 1º - Compete ainda ao 1º Diácono levar do Oriente para a coluna da Força a respectiva palavra, na abertura e encerramento das sessões, indo postar-se no altar dos juramentos, ao Sul, após abrir o Painel de Loja.

§ 2º - Ao 2º Diácono cabe fazer circular, entre a coluna da Força e a da Beleza, a palavra vinda do Oriente, ao abrir e encerrar-se a Loja, colocando-se, em seguida, junto ao altar dos juramentos, ao Norte, e fechar o Painel da Loja no Encerramento dos Trabalhos.

§ 3º - O 2º Diácono deverá estar sempre atento para evitar que qualquer obreiro abandone o Templo durante os trabalhos sem a prévia permissão do Venerável.

**Seção XI Do Arquiteto**

Art. 136 – O Arquiteto é o encarregado de tudo quanto disser respeito à decoração e ornamentação do Templo, cumprindo-lhe especialmente:

- a) apresentar o Templo ornado e preparado pelo menos 30 minutos antes do início da sessão, de acordo com o grau ou a natureza da reunião em que a Loja tenha de trabalhar, e recolher, após encerramento, todos os utensílios empregados;
- b) requisitar da Tesouraria ou da Secretaria os objetos necessários ao preparo da Loja;
- c) um livro de “Carga e Descarga” dos móveis e utensílios, alfaias e demais pertences pelos quais seja responsável.

**Seção XII**

**Do Guarda do Templo**

Art. 137 - O Guarda do Templo, como encarregado especial de zelar assiduamente pela segurança do mesmo, tem, além dos encargos do Ritual, mais os seguintes:

- a) examinar os maçons ao entrarem na Loja, só o permitindo quando estiverem devidamente revestidos de suas insígnias avental e no traje exigido, trolhando os que não conhecer;
- b) fazer conservar silencio rigoroso no átrio, auxiliando com zelo a manutenção da ordem e da disciplina aos oficiais responsáveis pelas mesmas.



**GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
CNPJ: 28.520.336/0001-02

**Seção XIII**

**Dos demais Oficiais**

Art. 138 - Os demais oficiais têm suas atribuições definidas nos Rituais, cumprindo-lhes dar-lhes exata e fiel execução.

**CAPÍTULO XVI**

**DAS LOJAS DO TRONCO DE SOLIDARIEDADE**

Art. 139 - A receita do Tronco de Solidariedade, salvo deliberação em contrário da Loja, será escriturada em título especial e deverá ser aplicada na beneficência maçônica da Oficina.

**CAPÍTULO XVII**

**DAS LOJAS DAS SUAS FINANÇAS**

Art. 140 - As rendas das Lojas constituídas:

- a) das jóias de iniciação, de aumento de salário, de filiação, regularização, readmissão e reabilitação;
- b) das mensalidades dos obreiros;
- c) dos donativos que receber;
- d) da renda de patrimônio móvel ou imóvel;
- e) de qualquer contribuição extraordinária votada pela Loja;
- f) das rendas eventuais;
- g) do Tronco de Solidariedade;

§ 1º - É da competência exclusiva das Lojas a fixação das taxas referidas na alínea "a" deste artigo, bem como de todas as outras pertinentes às suas finanças, mensalidades inclusive.

§ 2º - Nada impede que as Lojas se auxiliem mutuamente no engrandecimento de seus patrimônios ou em benefício de suas iniciativas.

Art. 141 - As despesas das Lojas constituirão objeto de deliberação de cada uma delas, respeitadas as restrições deste Regulamento, no que diz respeito ao Tronco de Solidariedade.



**GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
CNPJ: 28.520.336/0001-02

**CAPÍTULO XVIII**

**DOS TRIÂNGULOS MAÇÔNICOS**

Art. 142 - Três Mestres Maçons pertencentes a uma mesma Loja, residentes em Oriente onde não haja Oficina Maçônica da Obediência da Grande Loja do Estado do Rio de Janeiro, poderão aí criar um Triângulo Maçônico como núcleo destinado a futura constituição de uma Loja Justa e Perfeita.

§ 1º - A criação de um Triângulo Maçônico se processará do seguinte modo:

- a) os Mestres Maçons nela interessados dirigirão seu pedido à Loja de que façam parte, informando sua perfeita identificação e dizendo de seu objetivo;
- b) deferida sua pretensão, a Loja encaminhará o pedido ao Sereníssimo Grão-Mestre, solicitando sua aprovação.

§ 2º - Se os Irmãos interessados na criação do Triângulo não pertencerem todos à mesma Loja, deverão filiar-se à que estiver mais perto do local de sua instalação para obterem seu patrocínio.

§ 3º - Os próprios criadores do Triângulo, se com isso concordar a Loja Patrocinadora, poderão constituir a comissão por esta nomeada para a sua instalação e que será composta de Presidente, Secretário e Tesoureiro, com obrigação de prestar contas à Patrocinadora.

§ 4º - Os Triângulos Maçônicos assim formados praticarão todos os atos atribuídos as Lojas, menos os de representação na Grande Loja, de iniciação de profanos, de elevação, exaltação e regularização. Essa competência continuará a ser da Loja Patrocinadora, à qual o Triângulo encaminhará os respectivos pedidos e, uma vez atendidos, os que forem iniciados, regularizados, elevados ou exaltados, ficarão fazendo parte do Triângulo.

§ 5º - O Triângulo poderá admitir aos seus trabalhos os Companheiro Aprendizes residentes na localidade onde funcionar, de que se encontrem em situação de regularidade. Nesse caso, darão ciência do fato à Loja Patrocinadora e a ela enviarão suas identificações.

§ 6º - Se, decorridos três anos de sua existência, o Triângulo não conseguir congregar o número de Irmãos necessários à sua conversão em Loja, a Oficina Patrocinadora cancelará a autorização e disso dará notícia ao Sereníssimo Grão-Mestre, a quem caberá decidir a final.

§ 7º - A Grande Loja estabelecerá o Regulamento dos Triângulos.



**GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
CNPJ: 28.520.336/0001-02

**TÍTULO V**

**DOS MAÇONS**

**CAPITULO I**

**DA REGULARIDADE E DA IRREGULARIDADE MAÇÔNICA**

Art. 143 - Em princípio, a Grande Loja do Estado do Rio de Janeiro considera maçons regulares os que, iniciados em Lojas Justas e Perfeitas, detenham a Palavra Semestral, sejam membros das Lojas de sua Obediência ou de Potências Maçônicas por ela reconhecidas e estejam em plena atividade no Simbolismo.

§ Único - Tem, portanto, como irregulares:

- a) os que deixarem de satisfazer qualquer dos requisitos mencionados no presente artigo;
- b) os que deixando de freqüentar uma Loja regular, não se filiarem a outra também regular, tornando-se inativos por mais de 12 meses;
- c) os que, participantes de uma Loja adormecida ou que cessou suas atividades, deixarem de se filiar a outra regular nos 12 meses subsequentes;
- d) os que como tal forem declarados pelas Lojas da Obediência pelo fato de deixarem de contribuir com suas mensalidades pelo prazo de 6 meses consecutivos;
- e) os que como tal forem declarados por Órgão maçônico competente;
- f) o que, pertencendo a mais de uma Loja, por uma delas venha a se tornar irregular;
- g) os jurisdicionados de Potências ou de Lojas não reconhecidas pela Grande Loja do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 144 - Com exceção dos casos das alíneas "d" e "e" do parágrafo único do artigo anterior, as demais ali mencionadas se operam automaticamente, independentemente de prévia declaração.

Art. 145 - A irregularidade suspende todos os direitos maçônicos.

**CAPITULO II**

**DA CESSAÇÃO DA IRREGULARIDADE**

Art. 146 - maçom irregular poderá tornar à regularidade perante a Grande Loja do Estado do Rio de Janeiro desde que:

- a) no caso da letra "g" do § único do art. 143, por sua filiação a uma das Lojas de Obediência ou Loja de Potência Maçônica por ela reconhecida;
- b) nos casos das letras "b" e "c", mediante pedido de filiação em qualquer das Lojas de Obediência;
- c) nos casos das letras "d" e "f", obtendo a revogação do ato da Loja ou Órgão que



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CNPJ: 28.520.336/0001-02

o declarou irregular.

§ 1º - Se a irregularidade decorreu apenas do fato de atraso no pagamento das contribuições, a Loja que a declarou não poderá negar a regularização, se o interessado se prontificar a pagar os atrasados, salvo se razões outras justificaram não aceitação.

§ 2º - Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, o candidato preencherá uma Proposta de Regularização que levará à Loja que desejar pertencer, instruindo-a com os documentos que provem a sua qualidade de maçom e o grau que possui, e ficará sujeito não só a sindicâncias a respeito como também a um exame sobre conhecimentos maçônicos até o grau que prove possuir. Sem a prova de grau, é obrigatória a iniciação.

### CAPITULO III

#### DOS DIREITOS MAÇÔNICOS

Art. 147 - Perante as leis da Ordem todos os maçons são perfeitamente iguais, cabendo-lhes os seguintes direitos, de que colados no grau de Mestre:

- a) justo amparo para si e sua família, quando necessitado, e de acordo com as disposições estatutárias regulamentares de Loja;
- b) propor, discutir e votar com plena liberdade de opinião, sujeitando-se tão somente à disciplina interna e às leis fundamentais da Ordem;
- c) votar e ser votado para quaisquer cargos eletivos, desde que atenda às condições fixadas na Constituição e no Código Eleitoral;
- d) passar de uma para outra das Lojas da Obediência, desde que satisfaça seus compromissos pecuniários;
- e) pertencer, como membro efetivo ou cotizante, a uma ou mais de uma das Lojas da Obediência;
- f) representar, pelos meios regulares, contra atos que considere atentatórios aos seus direitos, contrário à Constituição e demais Leis da Grande Loja do Estado do Rio de Janeiro, ou, ainda, contrários aos Estatutos Regimentos Internos da Loja;
- g) apoiar pedidos de iniciação, filiação, regularização, readmissão e reabilitação, dentro das disposições regulamentares vigentes;
- h) retirar-se livremente da Maçonaria, saldando seus compromissos pecuniários;
- i) apresentar qualquer projeto que julgue do interesse da Instituição em geral ou das Lojas em particular, ou ainda, de sua própria Loja, nas reuniões a que tenha o direito de participar;
- j) pedir à sua Loja lhe seja dado "quit-placet" para filiar-se a outra qualquer, bem como licença temporária, cumprindo suas obrigações para com a Tesouraria da Loja;
- k) assistir às reuniões dos Altos Corpos da Grande Loja do Estado do Rio de



**GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
CNPJ: 28.520.336/0001-02

Janeiro, mediante prévia autorização ou convite;

- l) julgado por Conselhos de Justiça ou Órgãos regulares maçônicos, tendo a mais ampla liberdade de defesa desde que observe a ética maçônica;
- m) consultar a Loja sobre qualquer dúvida que lhe ocorrer quanto a Ritualística ou interpretação das nossas Leis e Regulamentos.

Art. 148 - Os Companheiros e Aprendizes terão os direitos indicados nas letra “a”, “h” e “m” do artigo anterior e mais os seguintes:

- a) pedir, por intermédio do respectivo Vigilante, a mais completa instrução litúrgico filosófica de grau;
- b) solicitar aumento de salário, fazendo-o por escrito e através do Vigilante de sua coluna e sujeitando-se às provas que lhe forem exigidas;
- c) visitar qualquer Loja da Obediência, em trabalhos do seu grau, submetendo-se à sua disciplina interna;
- d) pugnar por seus direitos, através dos Vigilantes de suas colunas, quer em relação a lesões sofridas quer a respeito de ofensas recebidas.

**CAPITULO IV**

**DOS DEVERES MAÇÔNICOS**

Art. 149 - Todo maçom da Jurisdição da Grande Loja do Estado do Rio de Janeiro é obrigado:

- a) a obedecer e fazer obedecer a Constituição e demais Leis da Grande Loja do Estado do Rio de Janeiro, os Landmarks, Usos e Costumes da Ordem, os Estatutos Regimentos Internos das Lojas e as decisões tomadas por autoridade competente;
- b) a freqüentar com assiduidade e pontualidade os trabalhos de Loja e dos órgãos a que pertencer, instruindo-se nos princípios e nas práticas maçônicas, a fim de poder desempenhar dignamente os encargos que lhe forem cometidos;
- c) a satisfazer com pontualidade suas contribuições ordinárias e as extraordinárias que forem regularmente decretadas ou as que espontaneamente aderir;
- d) a não revelar nunca o ocorrido nos trabalhos maçônicos, nem mesmo a um Irmão do quadro que não tenha comparecido às reuniões.
- e) a não tratar dos mistérios e segredos iniciáticos e cerimoniais da Ordem, senão entre os obreiros e dos graus que possua e, assim mesmo, em lugar oculto aos profanos;
- f) a zelar pelo ingresso na Maçonaria de candidatos dignos e capazes de honrar a família maçônica, informando minuciosamente sobre qualidades morais, sociais e intelectuais dos candidatos à iniciação, filiação, regularização, readmissão ou reabilitação, nada ocultando ao Venerável a respeito do que souber;
- g) ser membro ativo de pelo menos uma das Lojas da Obediência, aceitando os



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CNPJ: 28.520.336/0001-02

cargos e comissões que lhe forem confiados, desempenhando-os com zelo e eficiência;

- h) demonstrar, antes de ser elevado ao grau superior, conhecimentos perfeitos daquele que possui, em doutrina, filosofia, liturgia e cerimonial maçônicos;
- i) manter, tanto na vida maçônica como profana, conduta ilibada, esforçando-se pelo bem da Ordem, da Pátria e da Humanidade, não agitando nas Lojas questões político-partidárias ou de sectarismo religioso.

§ Único - As faltas no cumprimento de deveres maçônicos que não forem capituladas como infrações maçônicas no Código de Infrações Disciplinares da Grande Loja do Estado do Rio de Janeiro serão punidas com penas que irão de censura verbal até a exclusão da Loja, aplicadas pelas Oficinas ou pela Grande Loja. Por esta última serão julgados: o Sereníssimo Grão-Mestre, o Eminentíssimo Grão-Mestre Adjunto, os demais membros da Alta Administração, os juizes do Grande Conselho de Justiça, os Past Grão-Mestres, os Past Grão-Mestres Adjunto, os Veneráveis, os Past-Maters os Delegados do Grão- Mestre. Em qualquer processo será assegurada ao acusado a mais ampla defesa.

## CAPITULO V

### DA PERDA DOS DIREITOS MAÇÔNICOS

Art. 150 - São motivos de perda dos direitos maçônicos:

- a) o exercício de profissão ou ofício incompatível com os ideais da Ordem;
- b) a pratica de ação desonesta ou infração grave de princípios da Moral Maçônica;
- c) o uso de meios ilícitos de vida;
- d) a quebra de compromissos assumidos em atos maçônicos;
- e) o tornar-se voluntariamente causa de escândalo público ou promover discórdia ou rivalidade entre maçons ou entre Lojas.
- f) o descumprimento de obrigações pecuniárias assumidas para com as Lojas;
- g) ingressar ou pertencer o maçom ao quadro de Lojas filiadas a Potências Maçônicas com as quais Grande Loja do Estado do Rio de Janeiro não mantenha relações.

§ 1º - Qualquer dos fatos indicados neste artigo autorizará a exclusão de quem os praticar dos quadros da Loja da Obediência, mediante processo regular no qual lhe será assegurada a mais completa defesa.

§ 2º - Os Aprendizes e Companheiros que não comparecerem às sessões de suas Lojas durante seis meses consecutivos, motivo justificado, poderão ser eliminados, a critério da Oficina, podendo retornar mediante Processo de Reabilitação.

Art. 151 - Todo obreiro que não estiver legalmente isento de pagamento tem o dever de pagar suas mensalidades ou anuidades à Loja, na forma de seus Estatutos.



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CNPJ: 28.520.336/0001-02

§ 1º - Se não o fizer, o Tesoureiro da Loja, na primeira reunião que se seguir ao terceiro mês de atraso, dará do fato comunicação à Oficina para que delibere a respeito, levando em conta a situação financeira do contribuinte.

§ 2º - Considerado o obreiro em mora, o Venerável providenciará para que da resolução da Loja lhe seja dado conhecimento, com a informação de que, se decorridos mais três meses que atenda aos seus compromissos, será ele coberto de direitos.

§ 3º - Findo o prazo do parágrafo anterior, se nenhuma providência tiver tomado o contribuinte, de novo o fato será levado ao conhecimento da Loja, pelo Tesoureiro, e esta decretará a cobertura de seus direitos, disso lhe dando conhecimento.

§ 4º - Qualquer obreiro poderá evitar a cobertura de direitos do Irmão em mora, saldando o débito em atraso.

§ 5º - O obreiro contribuinte que se atrasar em doze meses de suas contribuições poderá ser eliminado pela Loja, independentemente de qualquer processo desde que tenham sido observadas as regras dos §§ 2º e 3º. Caso contrário, será ele ouvido para que apresente defesa em 10 dias, decidindo a Loja, a seguir.

Art. 152 - O obreiro coberto de direitos ou eliminado de acordo com o § 5º do artigo anterior, poderá reabilitar-se, requerendo, verbalmente ou por escrito, permissão para saldar sua dívida, o que não lhe será negado, salvo se razões outras levarem a Loja a tomar decisão em contrário. Nessa hipótese, terá ele direito ao “quit-placet”, após quitar débito.

Art. 153 - Todo maçom tem o direito de pedir demissão do quadro da Loja, desde que satisfaça seus compromissos pecuniários. Para tanto, formulará pedido escrito solicitando a concessão de “quit- placet”.

§ Único – Não existindo causa irremovível para que o peticionário torne irrevogável sua decisão, o Venerável deixará o pedido malhete e entrará em entendimentos com o requerente, procurando demovê-lo do seu intento. Se dentro dos 20 dias seguintes persistir o peticionário no intento, a Loja concederá o “quite- placet”, que será, antes, devidamente registrado na Grande Loja, podendo retornar ao Quadro da Loja mediante processo de readmissão.

Art. 154 - Pode a Loja, quando um obreiro não mais lhe convenha, conceder-lhe “placet” de ofício, observando-se o seguinte: a proposta deverá ser apresentada por escrito por três Mestres Maçons do seu quadro. Lida a proposta, a Loja decidirá do seu processamento ou não; optando pelo processamento, o obreiro será convidado a apresentar razões de defesa, no prazo de 10 dias; findo esse prazo, com ou sem a sua defesa, a Loja deliberará por voto secreto e por maioria dos presentes.

§ Único - O maçom que tiver sido desligado de sua Loja por “placet” de ofício, poderá reabilitar-se, decidindo a Loja sobre o seu pedido, por maioria dos presentes e por voto secreto, ou obter “quit-placet”, aplicando-se neste caso, o disposto no artigo 152.



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CNPJ: 28.520.336/0001-02

**CAPITULO VI**

**DA ADMISSÃO**

Art. 155 - A admissão aos quadros das Lojas da Obediência se fará por iniciação, filiação, regularização, readmissão e reabilitação.

Art. 156 - A proposta para admissão será apresentada por membro ativo da Loja, do grau de Mestre, que a subscreverá juntamente com dois outros Mestres, e consistirá em petição cujo formulário a Oficina fornecerá, contendo o nome do candidato, filiação, data do nascimento, residência atual e anterior nos últimos cinco anos, profissão e vencimentos ou renda mensal, lugar de trabalho, estado civil, nome da esposa, número de filhos, e por ele assinada.

§ 1º - Nessa mesma petição o candidato deverá dar os motivos que o levaram a pretender ingressar na Ordem e declarar se foi ou não anteriormente proposto em outra Loja e, em caso afirmativo, a época em que isso ocorreu e as razões porque não foi iniciado.

§ 2º - A proposta deverá ser acompanhada de seis fotografias do candidato, tamanho três por quatro, da importância que a Loja houver fixado para as despesas de expediente do processo e de Atestado de Bons Antecedentes expedido por órgão competente.

Art. 157 - Nenhum profano deverá ser proposto à Administração da Loja sem que preencha os seguintes requisitos;

- a) ter instrução que o habilite a compreender as doutrinas maçônicas e força moral para executá-las;
- b) ter meios honestos de subsistência para si e sua e família, de modo que não fique sacrificado pelos encargos da Ordem;
- c) ter reputação ilibada e não ter sido condenado por Tribunal profano, por crime infamante ou contrário aos bons costumes;
- d) ter plena capacidade para o exercício de seus direitos civis e o mínimo de 21 anos de idade;
- e) não ser portador de defeito físico ou de moléstia que o impeça de desempenhar os encargos maçônicos, especialmente as práticas ritualísticas e do cerimonial litúrgico;
- f) residir, na localidade onde funciona a Loja há mais de um ano.

§ Único - Os "lowtons" que tenham completado 18 anos e forem propostos à admissão deverão satisfazer esses mesmos requisitos, salvo o da idade de 21 anos. Todavia, não poderão ser exaltados ao grau de Mestre antes de atingirem essa última idade.

Art. 158 - A proposta deverá ser lançada na Bolsa de Proposições e Informações, em envelope fechado, com a declaração de ser reservado ao Venerável. Se estiver em ordem, o Venerável a lerá, omitindo o nome do



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CNPJ: 28.520.336/0001-02

proponente e dos seus apoiadores; se não estiver, a deixará sob malhete e, ao fim dos trabalhos entregará reservadamente ao proponente, para regularização.

§1º - Lida a proposta, o Venerável indagará da Loja se a considera objeto de apreciação. Se a resposta for afirmativa, determinará sejam procedidas sindicâncias por intermédio de três Mestres Maçons que escolherá sigilosamente; se negativa, os papéis serão incinerados na pira, entre colunas, e o nome do candidato lançado no "Livro Negro" arquivando-se suas fotografias.

§ 2º - Ordenadas as sindicâncias, a petição será resumida em edital que, com a fotografia do candidato, será fixado na Saia dos Passos Perdidos até solução final do pedido, e enviado à Grande Loja o Edital de Sindicância (comunicação em modelo próprio).

§ 3º - Os sindicantes terão o prazo de 30 dias para concluir seus trabalhos, a menos que obtenham prorrogação do Venerável e que não poderá exceder de 15 dias. Findo esse prazo, o sindicante devolverá obrigatoriamente a sindicância, com ou sem as informações. Nessa última hipótese, o Venerável escolherá novo sindicante.

§ 4º - Os sindicantes são responsáveis pelas informações que prestarem, devendo, pois, proceder com o maior zelo e cuidado.

§ 5º - Por outro lado, como a admissão de profanos interessa à Ordem e não apenas à Loja, é dever de todo maçom, conhecedor de fatos que desabonem o candidato, levá-los ao Venerável da Loja que guardará inteiro sigilo a respeito do informante.

§ 6º - Qualquer Oficina que tenha alegações a fazer contra o candidato deverá encaminhá-las reservadamente ao Venerável da Loja onde corre a proposta e este manterá o sigilo recomendado no § 5º.

§ 7º - Se das três sindicâncias uma só fôr desfavorável ao candidato, o Venerável determinará seja ela repetida por um outro Mestre Maçom.

Art. 159 - Recebidas as três sindicâncias, proceder-se-á do seguinte modo:

- a) se todas desfavoráveis, o candidato será tido como rejeitado e o Venerável procederá de acordo com a parte final do § 1º do artigo anterior;
- b) se até duas forem desfavoráveis, o Venerável suspenderá o processo por três meses e, a seguir, distribuirá novas sindicâncias;
- c) se apenas uma desfavorável, ou duas, depois das segundas sindicância que se refere a alínea anterior, o Venerável incluirá o pedido na ordem do dia para discussão e deliberação.

Art. 160 - Colocada a Proposta de Admissão na ordem do dia, observar-se-á o seguinte:

- a) o Venerável procederá à leitura da Proposta de Admissão e das sindicâncias feitas, omitindo sempre o nome dos seus responsáveis e, a seguir, fará circular a Bolsa de Proposições e Informações onde os obreiros depositarão qualquer



**GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
CNPJ: 28.520.336/0001-02

- informação desfavorável que tenham a apresentar;
- b) encontradas, o Venerável procederá à leitura, omitindo o nome do informante e colocará a proposta em discussão;
  - c) encerrada esta, tomará a votação por escrutínio secreto, de que participarão todos os maçons presentes, utilizando-se de esferas branca e pretas, as primeiras como sinal de aceitação e as segundas de rejeição;
  - d) será considerado aprovado, limpo e puro, o profano a quem não for atribuída qualquer esfera preta;
  - e) todo escrutínio de que resultar uma ou mais esferas pretas será obrigatoriamente renovado na mesma sessão, para prevenir enganos ou equívocos na votação;
  - f) verificando, depois disso a existência de até duas esferas pretas, o Venerável deixará a proposta sob malhete até a reunião seguinte e convidará os opositores a manifestarem, por escrito, e reservadamente a ele, as razões do voto. Se o não fizerem, o Venerável, na sessão subsequente, declarará o candidato aprovado, puro e limpo. Dadas as razões de oposição, fará leitura, omitindo o nome de seu autor, e procederá a novo escrutínio e o candidato será aceito se receber até duas esferas pretas. Findos os trabalhos, as razões dos opositores serão incineradas entre colunas;
  - g) três ou mais esferas pretas importam na rejeição definitiva do candidato, e, nesse caso, proceder-se-á a incineração do processo na pira entre colunas, arquivando-se os retratos do mesmo e lançando-se o nome no “Livro Negro”;
  - h) ocorrendo a rejeição do candidato, o fato será comunicado à Grande Secretaria em modelo próprio acompanhado de um retrato seu e esta, registrando a ocorrência, dela dará conhecimento as Lojas da Obediência e demais Corpos Maçônicos.

Art. 161- Não poderá renovada proposta de profano rejeitado, na mesma Loja ou em qualquer outra da Obediência, senão depois de decorrido um ano de rejeição.

Art. 162 - Aprovado o candidato, a Loja solicitará do Sereníssimo Grão-Mestre o “placet” para sua iniciação e este só terá validade até seis meses depois de expedição, caducando a seguir.

§ Único - A Grande Secretaria providenciará a expedição do “placet” dentro dos cinco dias subsequentes ao deferimento e pagamento das taxas respectivas, salvo motivo de força maior, devidamente justificado.

## **CAPITULO VII**

### **DA INICIAÇÃO**

Art. 163 - Iniciação é o ato simbólico definido nos rituais pelo qual o profano ingressa na Maçonaria, depois de aprovada admissão.

§ Único - O exato cumprimento das disposições contidas no Capítulo anterior é condição indispensável às iniciações nas Oficinas da Grande Loja do Estado do Rio de Janeiro.



**GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
CNPJ: 28.520.336/0001-02

Art. 164 - A iniciação só poderá ser feita estando presentes um mínimo de dezessete maçons, inclusive visitantes, e com obediência expressa do respectivo Ritual, sem dispensa de qualquer de suas formalidades, seja a que título for.

Art. 165 - Nenhuma Loja da Obediência poderá iniciar mais de quatro candidatos numa mesma sessão.

Art. 166 - A iniciação fica sujeita ao pagamento de taxas emolumentos devidos à Grande Loja do Estado do Rio de Janeiro, podendo o Sereníssimo Grão-Mestre dispensá-las em casos especiais, a seu critério.

Art. 167 - Ninguém será iniciado, mesmo tendo sido aprovada sua admissão, sem que haja o Sereníssimo Grão-Mestre deferido o respectivo "placet" e, ainda, quando no ato manifestar seu desejo de desistir.

Art. 168 - Até três dias antes da iniciação, o candidato, por seu proponente, apresentará atestado médico de que não sofre moléstia infecto-contagiosa ou cardiovascular. Sem o cumprimento dessa formalidade não se fará a iniciação.

Art. 169 - O candidato que desistir da iniciação no ato das provas, por doença, ausência ou motivo que a Loja tenha por justificado, tê-la-á adiada por um prazo até seis meses, sendo válido o processo nesse espaço de tempo.

§ Único - Findo esse prazo, se o candidato se apresentar dentro de trinta dias para a iniciação, a Loja solicitará a revalidação do "Placet"; não se apresentando nesse prazo, será considerado como rejeitado, observando-se o disposto no artigo 160, alínea g.

Art. 170 - Salvo mediante permissão do Sereníssimo Grão-Mestre, ninguém será iniciado nas Lojas da Obediência sem que haja decorrido pelo menos trinta dias entre a data em que foi aprovada e sua admissão por escrutínio secreto e a da iniciação.

## **CAPITULO VIII**

### **DAS FILIAÇÕES**

Art. 171 - Ao maçom que pertencer a Loja da Obediência fica assegurado o direito de filiação a outras Lojas, como cotizante, devendo, para tanto, solicitar sua admissão, instruindo o pedido com certificado de grau ou cadastro e documento de quitação com a Tesouraria da Loja de sua procedência.

§ Único - Recebida a solicitação, a Loja deliberará a respeito, devendo o candidato, se presente, cobrir o Templo enquanto se discute e decide sua pretensão. Aceito, a Loja solicitará do Sereníssimo Grão-Mestre o respectivo "placet" e, concedido, filiará o candidato de acordo com o Ritual próprio.

Art. 172 - Também poderão obter filiação maçons de outras Jurisdições, desde que reconhecidas pela Grande Loja do Estado do Rio de Janeiro. Deverão ser propostos por um mestre do quadro da Loja a que desejarem pertencer, através de petição que atenda aos requisitos do artigo 171, observando-se mais o § único desse mesmo artigo.



**GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
CNPJ: 28.520.336/0001-02

Art. 173 - Lida a proposta, o Venerável consultará a Loja se deve ou não distribuir sindicâncias. Se a resposta for afirmativa, duas delas serão ordenadas; se negativa, proceder-se-á o escrutínio secreto, podendo o candidato ser aceito por simples maioria de esferas brancas.

§ 1º - Havendo sindicâncias, uma vez concluídas, proceder-se-á o escrutínio secreto, como dispõe o presente artigo.

§ 2º - Aprovado o pedido, os documentos serão remetidos ao Sereníssimo Grao-Mestres com o pedido de "Placet de Filiação" e, deferido este, os documentos voltarão à Loja de origem, onde a filiação se fará com as formalidades de estilo.

Art. 174 - Os maçons de Lojas adormecidas ou de Lojas que tiverem cessado suas atividades, todas da Obediência, poderão filiar-se a outra Loja da Jurisdição, cumpridas as exigências do § único do artigo 171 e provada sua condição.

Art. 175 - Também os maçons que pertencem a Lojas irregulares, provada sua condição, poderão filiar-se à da Obediência, atendidas as exigências do artigo 171.

## **CAPITULO IX**

### **DAS LICENÇAS**

Art. 176 - Os maçons em dia com seus compromissos pecuniários, ou deles legalmente isentos no gozo dos demais direitos maçônicos, poderão obter licença para afastar-se de Loja até o prazo máximo de seis meses, nos seguintes casos:

- a) por motivo de doença ou de pessoa de sua família, devidamente comprovada;
- b) por ter que viajar a seu interesse ou no desempenho de encargo profissional ou a serviço do Governo da União, do Estado ou do Município;
- c) por outros motivos aceitos pela Loja.

§ 1º - A licença apenas dispensa o maçom da frequência aos trabalhos e do desempenho de cargos ou comissões maçônicas.

§ 2º - Durante o período de licença será abonada a frequência do obreiro licenciado para efeito de votação nas eleições.

Art. 177 - Em casos especiais devidamente justificados, a Loja poderá prorrogar o prazo da licença por mais dois períodos de seis meses cada um.

Art. 178 - Aos maçons que realmente tenham prestado serviços relevantes à Loja ou a Instituição, e que, por força de idade avançada ou por motivo de saúde, não possam frequentar os trabalhos, poderá a Loja conceder licença por tempo indeterminado, sem que isso importe em falta de frequência.

Art. 179 - Os Mestres Maçons que ocupem cargos de eleição, a juízo da Loja ou da Grande Loja, conforme o caso poderão ser considerados demissionários se obtiverem licença por mais de três meses consecutivos.



**GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
CNPJ: 28.520.336/0001-02

**CAPITULO X**

**DA IDENTIDADE MAÇÔNICA**

Art. 180 - A identidade maçônica se prova com a Carteira-Cadastro do modelo adotado pela Grande Loja do Estado do Rio de Janeiro e todo Mestre Maçom é obrigado à inscrição na Grande Secretaria a fim de obtê-la.

§ Único - Além do número de inscrição, a Carteira-Cadastro conterá a vida maçônica do portador. Art. 181 - Esse documento de identidade levará as assinaturas do Sereníssimo Grão-Mestre, do Grande Secretário, do Venerável e do Secretário de Loja, em cuja presença lançará o seu “ne-varietur”.

**CAPITULO XI**

**DA PALAVRA SEMESTRAL**

Art. 182 - Nos dias 21 de junho e 21 de dezembro de cada ano, o Sereníssimo Grão-Mestre dará a “Palavra Semestral” que o Grande Secretário enviará às Lajas da Obediência em envelope fechado e para o fim de ser transmitida pela forma ritualística.

**TÍTULO VI**

**DAS POMPAS FÚNEBRES – DA SUSPENSÃO DOS TRABALHOS POR LUTO**

**CAPITULO I**

**DAS POMPAS FÚNEBRES**

Art. 183 - As pompas fúnebres são devidas a todo maçom, de acordo com a idade maçônica e cargos que ocupou.

§ 1º - Somente em relação aos maçons que tenham perdido esse direito por decisão passada em julgado ou a respeito daqueles cuja família se opuser, deixam de ser obrigatórias as cerimônias previstas neste artigo.

§ 2º - Aos maçons regulares de outras Potências, também regulares, que falecerem na Jurisdição da Grande Loja do Estado do Rio de Janeiro, suas Oficinas poderão prestar essas homenagens.

§ 3º - As Lojas, por si ou em conjunto, poderão homenagear em sessão fúnebre, Irmãos de outras Potências regulares que hajam prestado reais serviços à Ordem, à Pátria ou à Humanidade.

**CAPÍTULO II**

**DA SUSPENSÃO DOS TRABALHOS POR LUTO**

Art. 184 - Na Grande Loja do Estado do Rio de Janeiro e nas Lojas de Obediência será observado o seguinte, em caso de falecimento:

- a) do Sereníssimo Grão-Mestre e Past Grão-Mestre: luto por 21 dias e suspensão dos trabalhos por 9 dias;



**GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
CNPJ: 28.520.336/0001-02

- b) do Eminentíssimo Grão-Mestre Adjunto e Past Grão-Mestre Adjunto: luto por 13 dias e suspensão dos trabalhos por 7 dias;
- c) de Grande Oficial ou Juiz do Grande Conselho de Justiça: luto por 9 dias e suspensão dos trabalhos por cinco dias;
- d) de Venerável e ex-Venerável: luto na Loja por 7 dias e suspensão dos trabalhos por uma sessão após o falecimento;
- e) de outra dignidade da Loja: luto, na Loja, por 5 dias;
- f) de qualquer maçom do quadro em atividade ou dela regularmente dispensado – luto por três dias, na Loja.

**TÍTULO VII**

**DAS FESTAS MAÇÔNICAS**

Art. 185 - Os Solstícios de Verão e de Inverno são festas obrigatórias que as Lojas devem realizar, por si ou em conjunto.

§ Único - Os banquetes maçônicos que a tradição tem feito realizar nessas ocasiões poderão ser feitos 24 horas antes ou depois do dia Solsticial.

Art. 186 - É facultado às Lojas celebrarem com sessões brancas suas festas de posse, de aniversário e outras em prol da cultura maçônica ou de engrandecimento social do quadro.

Art. 187 - Considera-se dia de festa o do aniversário da fundação da Grande Loja do Estado do Rio de Janeiro – 30 de março – e como tal deverá ser solenemente comemorado em sede, com o concurso de todos os maçons e Lojas.

Art. 188 - Nenhum banquete poderá ser realizado no recinto de reuniões maçônicas. Quando não houver local apropriado, longe das vistas profanas, serão feitos na Sala dos Passos Perdidos.

Art. 189 - As Lojas só poderão participar oficialmente de manifestações públicas ou atividades estranhas aos seus objetivos iniciáticos com permissão do Sereníssimo Grão-Mestre, e não usarão paramentos ou jóias.

**TÍTULO VIII**

**DAS FÉRIAS MAÇÔNICAS**

Art.190 - São considerados dias de férias maçônicas na Grande Loja do Estado do Rio de Janeiro:

- a) de 24 de dezembro de cada ano até 6 de janeiro do ano seguinte;
- b) o dia 24 de junho;
- c) os dias feriados e os de luto nacional.

§ Único - No dia 24 de junho poderão a Grande Loja do Estado do Rio de Janeiro e a suas Lojas, isoladas ou conjuntamente, celebrar solenidades maçônicas.



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CNPJ: 28.520.336/0001-02

**TÍTULO IX**

**DAS PENAS E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**CAPÍTULO I**

**DAS PENAS ADMINISTRATIVAS**

Art. 191 - Salvo disposição em contrário, as penas administrativas ficam assim escalonadas, fazendo-se uma aplicação conforme a natureza e as circunstâncias que envolverem a falta cometida: advertência verbal privada; advertência verbal pública; advertência por escrito, lida em Loja aberta; suspensão dos direitos maçônicos por prazo de 10 dias a um ano; exclusão do quadro da loja; eliminação da Ordem.

**CAPÍTULO II**

**DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Art. 192 - De decisão da Loja ou de qualquer de suas Luzes caberá recurso administrativo para a Grande Loja.

§ 1º - Se a decisão for da Loja, observar-se-á o seguinte: a) se presente à reunião, o interessado no recurso deverá declarar, logo a deliberação, que o interpõe, consignando-se em ata o seu pedido, e lhe ficando assegurado o prazo de três dias para apresentar razões escritas; b) se ausente, terá os mesmos três dias, contados da ciência da deliberação, para interpor recurso escrito.

§ 2º – Se a deliberação for de uma das Luzes da Loja, proceder-se-á segundo o disposto na alínea “b” do parágrafo anterior.

§ 3º – Na oportunidade da apresentação das razões do recurso ou na da sua apresentação, o recorrente deverá juntar as provas que tiver e solicitar as certidões e diligências que entenda necessárias à sustentação do seu direito.

Art. 193 – O recurso ou suas razões escritas serão dirigidos ao Venerável da Loja que, deferindo as certidões solicitadas, examinará da legitimidade das diligências requeridas e as deferirá ou não.

§ Único – Se o Venerável recusar-se a receber o recurso ou negar seguimento ao que houver sido interposto, o recorrente poderá dirigir-se diretamente à Grande Loja, por intermédio do Sereníssimo Grão- Mestre.

Art. 194 – Encerrada a prova que houver sido deferida, ou se nenhuma se fizer necessária, o processo irá com vista ao Orador da Loja para que dê seu parecer, no prazo de dez dias. A seguir, será encaminhado à Grande Loja por intermédio da Grande Secretaria.

Art. 195 – Recebendo-o, o Grande Secretário, nos cinco dias imediatos, o encaminhará ao Grande Orador para que, dentro de dez dias, de o seu parecer. Devolvidos os autos, serão eles mandados ao Sereníssimo Grão-Mestre para que inclua o processo na pauta dos trabalhos da primeira reunião ordinária da Grande Loja.

Art. 196 – Os recursos voluntários não terão efeito suspensivo.



**GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
CNPJ: 28.520.336/0001-02

Art. 197 – As certidões e diligências solicitadas pelos recorrentes à Loja ficarão sujeitas às taxas e emolumentos que forem fixados e, não efetuado o pagamento nos 10 dias depois de exigido, o processo subirá sem aquelas peças.

§ Único – Do mesmo modo, a Grande Loja poderá instituir taxas e emolumentos para o processamento dos recursos administrativos que receber e o interessado terá o prazo de 15 dias, contados de sua entrada na Grande Secretaria, para o seu pagamento, sob pena de ser tido como deserto o recurso.

Art. 198 – Das decisões da Loja que atentarem claramente contra a Constituição, as Leis Ordinárias da Grande Loja do Estado do Rio de Janeiro, os Estatutos das Lojas e seus Regimentos Internos, haverá sempre recurso por iniciativa do Venerável ou do Orador.

§ Único – Nessa hipótese, o recurso ficará isento de quaisquer taxas ou emolumentos, quer na Loja, quer na Grande Loja.

Art. 199 – A certidão do inteiro teor da ata onde foi interposto o recurso e a da decisão recorrida, quando das Luzes, serão indispensáveis à instruções dos recursos, sob pena de não serem conhecidos pela Grande Loja.

§ Único - Se houver recusa das Lojas em fornecê-las, a Grande Loja as requisitará, pagando o recorrente os emolumentos e taxas devidos.

Art. 200 - Na deliberação do recurso pela Grande Loja não poderão votar os seus membros representantes da Loja de onde provenha ele. Nada impede, todavia, que participem de sua discussão.

## **TÍTULO X**

### **DE SELO E TIMBRE MAÇÔNICOS**

Art. 201 - A Grande Loja adota o modelo do selo maçônico a ser aplicado nos documentos que expedir, fixando-lhes os respectivos valores, e bem assim o timbre a ser colocado em todos os seus papéis oficiais.

§ Único - Fica assegurado às Lojas o direito de adotarem selos e timbre maçônico no que disser respeito às suas atividades.

Art. 202 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelos Órgãos competentes, observando-se o princípio da harmonia e independência entre eles e as normas fundamentais da Instituição Maçônica.

Art. 203 - As Lojas da Obediência poderão manter relações de amizade com as demais Lojas regulares nacionais, nomeando e aceitando “Garantes de Amizade” .

§ Único – Para os fins deste artigo, o Venerável enviará às Lojas com as quais deseja manter relações o nome de um Mestre Maçom que tenha serviços efetivamente prestados à Oficina. Aceito este seu “Garante de Amizade”, aquela indicará um nome correspondente, para o qual, depois de aprovado, a Loja solicitará à Grande Loja o respectivo Diploma.



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CNPJ: 28.520.336/0001-02

Art. 204 – As Lojas da Obediência que trabalharem em rito onde não tenha aplicação dispositivos deste Regulamento por força dos rituais que lhes são próprios, ficam, nesse particular, dispensadas de o observar. Todavia, cumpre-lhes atender estritamente as prescrições dos rituais seguidos.

Art. 205 – Este Regulamento entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, e as Lojas da Obediência deverão promover a revisão dos seus Estatutos e Regimentos Internos para sua respectiva adaptação.

Oriente do Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1978

WALDEMAR ZVEITER

Grão-Mestre